

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3671

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008028-7
IMPETRANTE: JOÃO RICARDO COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Devidamente intimado a emendar a inicial, a fim de apresentar cópia do documento comprobatório de sua prévia seleção para participar do curso de aperfeiçoamento de sargentos, o impetrante deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi fixado (fls. 14/15). Sendo assim, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito. Custas satisfeitas (fl. 12).

Sem honorários.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria-Geral de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE AGOSTO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **28 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004986-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: ROZILDA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007650-9 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: ANTONIO DA COSTA REIS
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
APELADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007683-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADOS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO
APELADO: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007632-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
APELADA: ELIZIA CUNHA MATOS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.007716-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: PEDRO SOUZA LACERDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007026-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: REGINA DE BRITO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007078-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007090-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE – CAPEMI
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADOS: FLORINDA DA SILVA MELO E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007707-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADA: EMPRESA DE JORNais CALDERARO LTDA
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007101-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MAURIVÂNIA DUARTE VILLA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007989-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BRASIL U S A – VACATIONS LTDA
 ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
 APELADOS: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRA
 ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007977-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
 BOSON SCHETINE
 APELADOS: FRANCINALDO A. FEITOSA – ME E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007099-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADO: ELISVAR CARVALHO SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008009-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO
 SOBREIRA LOPES
 APELADA: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA LIMA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008075-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO
 SOBREIRA LOPES
 APELADO: ISMAEL LOURIVAL SILVA FILHO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007999-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO
 SOBREIRA LOPES
 APELADA: HILDA CARLA MACEDO CAMPOS
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007990-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO
 SOBREIRA LOPES
 APELADA: SÔNIA DE MOURA VILHENA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007997-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO
 SOBREIRA LOPES
 APELADA: SALOMÉ SALVATIERRA VELASQUES
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008001-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO
 SOBREIRA LOPES
 APELADO: JEALDAN ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008005-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO
 SOBREIRA LOPES
 APELADO: JORGE LACERDA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007778-8 – BOA
 VISTA/RR
 AGRAVANTE: JÚLIO GOMES MORAES
 ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
 AGRAVADA: L. KOTINSCKI – ME
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE
 SOUZA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008029-5 – BOA
 VISTA/RR
 AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA
 AGRAVADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007459-5 – BOA
 VISTA/RR**
 AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE
 FIGUEIREDO E OUTROS
 AGRAVADO: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
 ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E
 OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO
 DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. PERIGO
 DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CPC, ART. 273, CAPUT
 E INC. I. REQUISITOS DEMONSTRADOS DECISÃO
 MONOCRÁTICA. MANTIDA.

- Presentes os requisitos autorizadores, principalmente a prova
 inequívoca da verossimilhança das alegações e a notória evidência de
 perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se
 confirmar a decisão hostilizada que acolheu o pedido de antecipação
 de tutela.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da
 Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por
 sua Turma Cível, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe
 negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr.

- Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007563-4 – BOA
 VISTA/RR

AGRAVANTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ

ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO

AGRAVADA: BOAVISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

**EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE
 COBRANÇA. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE
 CHAMAMENTO AO PROCESSO. NÃO COMPROVAÇÃO
 DA RELAÇÃO JURÍDICA. RECURSO IMPROVIDO.
 DECISÃO MANTIDA.**

O chamamento ao processo é possível quando há relação obrigacional, prevista no art. 77 do CPC, entre o réu e a pessoa a qual pretende convocar para a disputa judicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente a Dr. EDSON DAMAS – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007582-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RAIMUNDO MAIA FILHO
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
AGRAVADO: RONAN MARINHO SOARES
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPA. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA CONCEDIDA. INOCORRÊNCIA. EXEGESE DO ARTIGO 273, DO CPC. CONSTATAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. A concessão ou não de medidas liminares ou antecipatórias de tutela é ato que se insere na competência discricionária do juiz onde tramita o feito, não cabendo ao tribunal substituir tal decisão, a não ser que fique patenteada flagrante ilegalidade ou situação outra com premente necessidade de intervenção;
2. O artigo 273 do CPC, prevê a possibilidade de o magistrado, com base nos elementos constantes dos autos, quando do ajuizamento da ação e firmado em juízo de verossimilhança e probabilidade, conceder a tutela antecipada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, e no mérito negar provimento ao recurso, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0010.07.008044-4 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007693-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TRANSTEC – TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: SAMUEL WEBER BRAZ
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO-CONEHEU DOS EMBARGOS

DECLARATÓRIOS. ERRO PROCESSUAL GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE.

- A oposição de embargos declaratórios ao invés de agravo regimental, afigura-se como erro processual grosso a obstar a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, cujo desconhecimento se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e examinados os autos do agravo regimental acima enumerado, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 07 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007705-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

APELADO: OLANO INÁCIO DE MATOS

ADVOGADOS: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS.

CONTRATO BANCÁRIO. CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO. VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO EM FACE DA INADIMPLÊNCIA DA 1ª PARCELA. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SPC. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO MUTUÁRIO. CODUTA ABUSIVA E ILÍCITA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVER DE INDENIZAR E CULPA CONCORRENTE CONFIGURADOS. ARBITRAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA. REDUÇÃO DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Interpretação sistemática das disposições normativas que regem as relações de consumo, notadamente dos artigos. 6º, inc. VI; 42; e 43, § 2º, todos do CDC, art. 186, do CCB/02 e art. 5º, incisos. V e X, da CF, permite afirmar que a ausência de notificação do consumidor sobre a inadimplência verificada em contrato especial bancário consignado as parcelas em folha de pagamento que resultou na inscrição do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, constitui ato ilícito e abusivo passível de reparação por danos morais;

2. Constatada nos autos a culpa concorrente das partes litigantes no episódio que culminou na indevida inclusão do nome do autor/ apelado no SERASA, impõe-se por medida de equidade, reduzir a verba indenizatória à proporção da culpa atribuída ao requerido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o “quantum” arbitrado a título de indenização, mantendo os demais termos da sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007777-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DRA. ROZANE PEREIRA IGNÁCIO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE EXECUTIVA DE AÇÃO DE COBRANÇA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. PENHORA ON LINE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA EXEQÜENTE ACERCA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CABIMENTO. ART. 652-A DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. DECISÃO REFORMADA.

1. A penhora on line deve ser medida excepcional em se tratando de sociedade de economia mista prestadora de serviço público, podendo ser efetivada quando inexistirem outros bens penhoráveis ou quando esgotados todos os esforços na localização de bens, direitos ou valores, livres e desembaraçados, que possam garantir a execução;
2. À luz do art. 652-A, do Código de Processo Civil, o juiz fixará honorários advocatícios no início da fase executiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente a Dr. EDSON DAMAS – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007641-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SAMUEL WEBER BRAZ
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: TRANSTEC – TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INSURGÊNCIA CONTRA O DESPACHO QUE RECEBEU OS EMBARGOS E SUSPENDEU O CURSO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE RISCO DE PREJUÍZO À EMBARGANTE EM FACE DA GARANTIA REAL OFERECIDA. RECURSO PROVÍDO. DECISÃO REFORMADA PARA CASSAR O EFEITO SUSPENSIVO ATRIBUÍDO AOS EMBARGOS. RECURSO PROVÍDO.

1. A teor do prescrito no artigo 739-A, os embargos do executado não terão efeito suspensivo.
2. Nega-se concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, quando indemonstrados pelo embargante os requisitos estipulados no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, posto que as exceções são interpretadas restritivamente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e examinados os autos do agravo de instrumento nº 001007007641-8, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 14 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. EDSON DAMAS – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007787-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
EMBARGADO: ISMAEL LOURIVAL SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES” – DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS – INEXISTÊNCIA - CONHECIMENTO EM RESPEITO AO QUE PRECEITUA A SUMULA 98 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007787-9 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
 Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007784-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: HILDA CARLA MACEDO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES” – DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS – INEXISTÊNCIA - CONHECIMENTO EM RESPEITO AO QUE PRECEITUA A SUMULA 98 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 010.07.007784-6 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007541-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADOS: ILSON OLIVEIRA DAMASCENA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N° 331/02 E SUA REVOCAGÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º DA LICC, DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 31 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007021-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: V. L. DRESCH IN MACON – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
APELADA: ELEN GRECO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CULPA CONCORRENTE – RECURSO IMPROVIDO.

1. Reconhecida a existência de culpa concorrente no acidente de trânsito, impõe-se a obrigação de indenizar, tendo em vista a ocorrência de danos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes
Revisor

Des. Carlos Henriques
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007222-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO

ADVOGADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – DIREITOS AUTORAIS – ECAD – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM – REJEIÇÃO – FESTEJO PROMOVIDO POR ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS – PAGAMENTO DEVIDO – EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS – VALORES – TABELA PRÓPRIA – ÔNUS DA PROVA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Possui o ECAD legitimidade ativa ad causam para promover ação de cobrança das contribuições relativas à utilização de direitos autorais, independentemente de comprovação da filiação e autorização dos autores.
2. Com o advento da Lei nº 9.610/98, a ausência do intuito de lucro deixou de ser condição sine qua non para a isenção do pagamento dos direitos autorais, já que o novo diploma legal passou a exigir autorização prévia do autor para utilização de quaisquer obras, sem estabelecer exceções.
3. “Os valores cobrados pelo ECAD são aqueles fixados pela própria instituição, em face da natureza privada dos direitos reclamados, não sujeitos a tabela imposta por lei ou regulamentos administrativos” (STJ – AgRg no Ag 780560/PR; Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, Data da Publicação/Fonte DJ 26.02.2007 p. 599).

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes
Revisor

Des. Carlos Henriques
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008129-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADA: SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL’AGNOL
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

1. Requisitem-se as informações de estilo;
2. Intime-se a parte agravada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões;

3. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008079-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ
 ADVOGADA: DRA. MAISA DE ANDRADE SAMPAIO
 AGRAVADO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Maria Lúcia Cavalcanti Muniz interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São João do Baliza, no Mandado de Segurança nº 060.07.020781-0.

A decisão impugnada consiste em indeferimento da liminar, sob a alegação de inexistência de *Periculum in mora e Fumus Boni Iuris*.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo: que a CPI instaurada contra a agravante (Prefeita do Município) tem vícios de ilegalidade por ter ferido dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores.

Requer por fim, seja reformada a decisão, e atribuído efeito suspensivo.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, os requisitos suficientes para o deferimento do efeito suspensivo.

Como dito pelo magistrado *a quo* não há Perigo da Demora, pois se ficar constatada qualquer irregularidade no procedimento apuratório, o processo será anulado, fato que não trará prejuízo à agravante.

Registre-se também que concluída a CPI, se for o caso, o relatório será encaminhado ao Ministério Público (art.49 do Regimento Interno), que só oferecerá a denúncia se houver motivos para tanto. Assim, não se verifica o prejuízo alegado, no momento, pois o procedimento só terá continuidade dependendo das conclusões e da forma como foram feitas.

Ademais, o *fumus boni iuris* (requisito essencial) também não ficou demonstrado, pois quanto ao motivo de instauração da CPI, verifica-se através do Requerimento 02/07 (fls.54/56) que ocorreram várias reclamações dos servidores públicos municipais acerca de desvios de verba do FUNDEF, que segundo os vereadores subscritores daquele, devem ser apurados, configurando-se assim, o fato determinado.

Quanto à alegação de que a representação deveria ter sido apresentada uma hora antes do início da sessão, de uma análise perfuntória não se verifica que esta mera formalidade seria motivo para anular a CPI, pois o artigo do Regimento não estabelece qualquer punição pelo descumprimento da regra, estabelecendo apenas no §3º do art.79 que em caso de apresentação no decorrer da sessão, o requerimento figurará na pauta da sessão seguinte.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, em virtude da ausência dos requisitos.

Solicitem-se as informações competentes.

Intime-se a agravada para oferecer contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se e intime-se

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE AGOSTO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 790 – Determinar que a servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, da 2.ª Vara Criminal passe a servir na Departamento de Administração/Seção de Almoxarifado, a contar de 27.08.2007.

N.º 791 – Determinar que o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Auxiliar Administrativo, sirva junto à 2.ª Vara Criminal, a contar de 20.08.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 1.273/07.

Origem: Felipe Arza Garcia e outros

Assunto: Plantão Judiciário – Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 02 de maio de 2007, com informações sobre serviços extraordinários laborados pelo servidor Felipe Arza Garcia e outros durante Plantões Judiciais de realizados na Comarca de Mucajá, no mês de abril de 2007, conforme Portaria nº 005/07, da lavra da MM Juíza de Direito Maria Aparecida Cury.

Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência dos requerentes, bem como com a cópia da mencionada portaria.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 46), totalizando uma despesa de R\$ 4.513,40 (quatro mil quinhentos e treze reais e quarenta centavos).

A Assessora Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

Nos autos do Procedimento nº 773/07, ao analisar pleito de mesma natureza, autorizei o pagamento de indenização por plantão extra, excluído-se duas horas disponibilizadas para o almoço.

No presente caso, há comprovação nos autos da designação dos requerentes para prestação do informado serviço extraordinário (Portaria nº 05/07), bem como demonstração da efetivação do trabalho.

No período em que foi prestado o serviço ainda não vigorava a Resolução nº 024 de 30 de maio de 2007 que prevê folga compensatória de um dia por dia trabalhado nos plantões judiciais.

Posto isto, preenchidos os requisitos necessários à concessão da pretendida indenização por plantão extra:

1. Autorizo o seu pagamento, devendo os cálculos ser adequados ao que restou definido nos autos do procedimento administrativo nº 773/07, retirando-se as duas horas reservadas ao almoço;
 2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento das respectivas indenizações por plantões extras, após o recálculo do valor devido, haja vista a informada existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 16 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 985/07.

Origem: Divisão de Administração de Pessoal.

Assunto: Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 29 de março de 2007, em que o Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, alegando necessidade de reorganizar os assentamentos funcionais dos magistrados e servidores desta Corte de Justiça, em virtude das recentes nomeações de servidores comissionados e efetivos, solicitou autorização para prestação de serviços extraordinários pelos servidores Elton Pacheco Rosa, Hamilton Pires da Silva, Jeruza Paiva dos Santos e Júlio César Monteiro, nos meses de abril e maio do corrente ano, tendo o pedido sido deferido pelo Ilustrado Diretor-Geral.

É o suínto relato, passo a decidir.

Pelas informações trazidas aos autos, apenas a Servidora Jeruza Paiva laborou o pleiteado serviço extraordinário nos dias 02, 03,09 e 10 de abril fazendo jus ao pagamento das horas trabalhadas; quanto aos demais servidores não há como se deferir o pleito, haja vista que o serviço foi prestado dentro do limite das oito horas diárias de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01.

Por todo o exposto, defiro parcialmente o pedido, somente para autorizar o pagamento das horas extras laboradas pela servidora Jeruza Paiva dos Santos nos dias 02, 03,09 e 10 de abril, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 053/01.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 717/07.

Origem: Oitava Vara Cível

Assunto: Hora Extra

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 05 de março de 2007, em que o MM Juiz de Direito requer o pagamento de indenização por plantão extra às servidoras Amanda Fernandes da Cruz, Ingrid Katiuscia de Souza Pereira e Ivy Marques Amaro, por terem sido designadas para prestarem serviços extraordinários durante os plantões judiciários realizados na Oitava Vara Cível nos meses de fevereiro e março de 2007, conforme Portaria nº 001/07. O procedimento foi devidamente instruídos com as folhas de freqüência dos requerentes (fls. 03/10).

O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal juntou quadro demonstrativo de horas extras referente aos meses de fevereiro e março de 2007, informando o valor das despesas – R\$ 424,70 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Remetidos os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, o chefe da Divisão de Planejamento informou haver disponibilidade orçamentária para arcar com a mencionada despesa (fl. 40).

As folhas 23/24, o Analista Judiciário do Departamento de Recursos Humanos opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório, passo a decidir.

Em que pese a regularidade da designação dos referidos servidores para trabalharem durante os plantões judiciais realizados nos meses de fevereiro e março de 2007 na Oitava Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para que se autorize o pagamento da pretendida indenização, em se tratando de jornada de trabalho de oito horas diárias, há de se levar em consideração o que se impõe quanto ao intervalo para o almoço, o mínimo de uma hora e o máximo de duas horas, que deve ser previamente acertado com a chefia imediata, sob pena de se considerar presença não autorizada.

Não consta dos autos qualquer autorização para a laboração das horas trabalhadas durante o horário destinado ao almoço, não tendo sido, portanto, observada a imposição legal para o mínimo de uma hora de intervalo para a refeição mais importante do dia, o que é inadmissível.

Posto isto, defiro parcialmente o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra às requerentes, excluindo-se dos cálculos:

1. As duas horas destinadas ao almoço;

2. As horas trabalhadas pela servidora Amanda Fernandes, no período de 12 às 14h dos dias 12 a 16, 22, 23, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2007, eis que laboradas durante o horário destinado ao almoço sem que houvesse autorização da chefia imediata, bem como por não ter sido observado o intervalo mínimo de uma hora, considerando-se, por isto, presença não autorizada; e

3. As duas horas trabalhadas pela servidora Ingrid Katiuscia, no período das 14 às 16h, nos dias 22, 23, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2007, por estarem dentro do limite diário de oito horas de jornada trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 e no período de 12 às 14h dos dias 1º e 02 de março de 2007, pelos mesmos motivos do nº 2.

4. Publique-se.

5. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento, após o recálculo dos valores devidos, haja vista a declarada existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 16 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.304/07.

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Participação em Evento

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 19/21.

2. Defiro o pedido de afastamento dos requerentes de suas funções para participarem do “I encontro de Cooperação Técnica em Tecnologia da Informação do Norte/ Nordeste” que ocorrerá no Estado de Alagoas nos dias 23 e 24 de agosto do corrente ano.

3. Publique-se.

4. Em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para ciência e demais providências.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.197/07.

Origem: Gabinete do Segundo Juizado Especial

Assunto: Estrutura do PROJUDI

DECISÃO

1. Acolho a sugestão de fl. 50 do eminente Des. Almiro Padilha, Coordenador do Projudi; arquivem-se os autos.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.437/06.

Origem: Justiça Especial Volante

Assunto: Plano de Midia

DECISÃO

1. Arquivem-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.447/06 – 3.118/06 e 918/07.

Origem: Gabinete do Segundo Juizado Especial

Assunto: Estrutura do Projudi

DECISÃO

Acolho a sugestão de fl. 29 do eminente Des. Almiro Padilha, Coordenador do PROJUDI; arquivem-se os autos.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.985/05
Origem: Ministério da Fazenda
Assunto: Solicitação de envio de relação de contribuintes cujos rendimentos não sofreram retenção na fonte do imposto de renda relativos a 1/3 férias e 13º salário.

DECISÃO

1. Retornem os autos ao arquivo.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.654/07.

Origem: Terceira Vara Criminal
Assunto: Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 20/21, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 22); autorizo o pagamento das diárias requeridas, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Complementar nº. 053/01 e os artigos 1º, 2º e 6º da Resolução nº. 034/02, haja vista a comprovação de que a servidora Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe participou, com autorização desta Presidência, na II Reunião Anual da CONAPA.

2. Publique-se.

3. Ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.157/07.

Origem: Priscila Pires Cordeiro
Assunto: Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 20/22, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 23); defiro o pedido nos termos do artigo 1º e 2º da Resolução 34/04.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da despesa referente ao presente exercício; em pós, à Diretoria-Geral para que seja providenciado o reconhecimento da dívida relativa ao ano de 2006, tendo em vista não ter sido prevista e tampouco incluída em restos a pagar de exercício anteriores.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.261/06.

Origem: Servidor João Lúcio Zanis de Souza
Assunto: Remoção de servidor

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 24/25.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 17 de agosto de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 20 DE AGOSTO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 012/2007

PROCESSO: PA 0770/2007

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de link dedicado de acesso à internet, com velocidade mínima de 2 megabytes, incluindo roteador, a ser fornecido e configurado pela empresa contratada.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 22/08/2007 às 07h00 no [sítio www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2007 às 09h30min (Horário de Brasília) no [sítio supracitado](http://www.llicitacoes-e.com.br).

INÍCIO DA DISPUTA: 03/09/2007 às 10h00min (Horário de Brasília) no [sítio supracitado](http://www.llicitacoes-e.com.br).

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos [sítios www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br), www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/08/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007008173-1

Agravante: Cataratas Poços Artesianos Ltda, Agravado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Pmbv/rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezda PMarcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007008151-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Valdir Costa Macedo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Marcos Antônio C de Souza.

00003 - 01007008156-6

Apelante: Cursos de Idiomas Integrados - Ccaa, Apelado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00004 - 01007008167-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Lúcia Linhares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01007008170-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Edvar Mateus de Sousa
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01007008162-4

Autor: Elildes Cordeiro de Vasconcelos, Réu: Boa Vista Energia S/A
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(iza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 01007008164-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jamilton de Oliveira França =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Natanael de Lima Ferreira.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01007008152-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Canal Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Samuel Weber Braz.

00009 - 01007008153-3

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Carlos Roberto Bezerra Calheiros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Silas Cabral de Araújo Franco.

00010 - 01007008155-8

Apelante: Paulo Nery de Lima, Apelado: Boa Vista Energia S/A
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00011 - 01007008161-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Telemar Norte Leste S/A
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Sacha Calmon Navarro Coelho, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00012 - 01007008166-5

Apelante: L Martins de Lima, Apelado: O Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Fábio Lopes Alfaia.

00013 - 01007008168-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: João Lucio Zanis de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00014 - 01007008169-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Helia Maria Sousa
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00015 - 01007008172-3

Apelante: Alzira Campos Barbosa de Moura, Apelado: Ana Pollyane dos Santos Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Angela Di Manso.

REEXAME NECESSÁRIO

00016 - 01007008165-7

Autor: Juan Carlos Perez Lorenzo, Réu: Reitor Pro-tempore da Universidade Estadual de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00017 - 01007008154-1

Apelante: Erlino Alves Damasceno, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00018 - 01007008171-5

Apelante: Felipe Antonio da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(iza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00019 - 01007008157-4

Apelante: Genildo Rodrigues Dutra, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

00020 - 01007008160-8

Apelante: Everaldo Gomes da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00021 - 01007008159-0

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima, Paciente: Sebastião Santos Sobral Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00022 - 01007008158-2

Apelante: Anderson Paiva de Lima e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Antônio O.f.cid.

00023 - 01007008163-2

Apelante: Jorge Nascimento Lopes Junior, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/08/2007

002067AC =>00485
000819AM =>00328
002026AM =>00318
003158AM =>00317
003467AM =>00362
003836AM =>00386
004507AM =>00386
005086AM =>00335, 00336
005658AM =>00114
013827BA =>00220, 00346
012429CE =>00133
014982DF =>00110
024231DF =>00287
010790MT =>00334, 00438
007535PA =>00133
009346PA =>00398
003898PB =>00191
003943PE =>00159
087286RJ =>00334
000910RO =>00324, 00333
001731RO =>00324
000000RR =>00314
000005RR-B =>00206
000008RR =>00223
000021RR =>00075, 00366
000023RR =>00094, 00330
000042RR =>00080, 00123, 00148
000048RR-B =>00314, 00321, 00399, 00400
000052RR =>00221, 00222, 00226, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00244, 00245, 00246, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00269, 00278, 00279, 00283, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311
000056RR-A =>00191, 00335, 00336

000058RR-B =>00134 000058RR =>00352 000060RR =>00096, 00140, 00352, 00376 000066RR-A =>00226 000072RR-B =>00358, 00366 000074RR-B =>00190, 00289, 00292, 00293, 00297, 00317, 00318, 00335, 00336, 00356, 00360, 00399, 00406 000075RR-E =>00360 000077RR-A =>00403 000077RR-E =>00384 000078RR-A =>00337, 00378, 00388, 00396 000078RR =>00115 000079RR-A =>00385 000082RR =>00303, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309 000083RR-E =>00401 000084RR-A =>00221, 00222, 00226, 00227, 00228, 00267, 00268, 00270, 00280, 00281, 00282 000085RR-E =>00358 000086RR-E =>00363 000087RR-B =>00214, 00294, 00323 000087RR-E =>00288, 00339, 00342, 00354, 00359, 00379, 00384, 00395 000090RR-E =>00329, 00331 000092RR-B =>00188, 00201 000093RR-E =>00438 000094RR-B =>00377 000094RR-E =>00043, 00131, 00202 000095RR-E =>00484 000096RR-E =>00211 000099RR-E =>00137, 00148, 00207, 00210 000100RR =>00340 000101RR-B =>00133, 00329, 00331 000105RR-B =>00083, 00155, 00367, 00373, 00385 000107RR-A =>00315, 00334 000110RR-E =>00361 000111RR-B =>00318 000112RR-B =>00438, 00448 000112RR-E =>00296 000113RR-B =>00073 000114RR-A =>00151, 00299, 00339, 00342, 00359, 00369, 00379, 00395, 00396, 00402 000117RR-B =>00110, 00185, 00186, 00325, 00423 000118RR-A =>00334 000118RR =>00039, 00086 000119RR-A =>00301, 00302, 00344 000120RR-B =>00170, 00172, 00218, 00219, 00443 000120RR-E =>00407 000121RR =>00322 000123RR-B =>00349 000124RR-B =>00002, 00075, 00203, 00366 000128RR-B =>00323 000130RR-E =>00299 000130RR =>00133, 00136 000131RR =>00153 000136RR =>00125, 00366 000138RR =>00125 000139RR-B =>00095 000141RR =>00355 000142RR-B =>00337, 00344 000144RR-A =>00075, 00366, 00408 000146RR-A =>00211 000146RR-B =>00090, 00105, 00117, 00126, 00176, 00187 000147RR-B =>00362 000149RR-A =>00181 000149RR-B =>00140 000149RR =>00087, 00383, 00394, 00398, 00400, 00405 000151RR-B =>00317, 00318 000153RR =>00465 000155RR-B =>00006, 00412 000156RR =>00380 000157RR-B =>00314, 00455 000158RR-A =>00208, 00212, 00213, 00215, 00216, 00284, 00295 000160RR-B =>00062, 00085, 00091, 00122 000160RR =>00173, 00366 000162RR-A =>00380, 00387, 00403, 00409 000163RR-B =>00368 000164RR =>00097, 00330 000165RR-A =>00143 000169RR-B =>00381 000169RR =>00430 000171RR-B =>00127, 00137, 00148, 00207, 00210 000172RR-B =>00330, 00370, 00440 000175RR-B =>00321, 00337, 00339, 00342, 00359, 00369	000177RR =>00471 000178RR-B =>00078, 00081, 00088, 00106, 00113, 00145 000178RR =>00140, 00344, 00347, 00348, 00350, 00361, 00378 000179RR =>00004, 00205 000180RR-A =>00118, 00435, 00443 000184RR-A =>00171 000185RR-A =>00100, 00107, 00117 000185RR =>00328, 00389 000187RR-B =>00182 000187RR =>00196, 00464 000189RR =>00037, 00124, 00186, 00368 000190RR =>00037, 00054, 00142, 00152 000192RR-A =>00290 000193RR-B =>00116 000195RR-A =>00094 000199RR-B =>00128, 00129, 00321, 00326 000200RR-A =>00361 000201RR-A =>00104, 00319 000203RR-A =>00470 000203RR =>00140, 00332, 00344, 00347, 00348, 00350, 00361, 00363 000205RR-B =>00313, 00324 000206RR =>00110 000208RR-A =>00363, 00410 000208RR-B =>00357, 00482 000209RR =>00151, 00364, 00365, 00366, 00396 000210RR =>00217 000212RR =>00459 000213RR-B =>00381 000214RR-B =>00292 000215RR-B =>00224, 00225, 00229, 00230, 00243 000215RR =>00347, 00348, 00350 000216RR-B =>00401 000222RR =>00139, 00319 000223RR-A =>00110, 00135, 00186, 00320, 00325, 00423 000223RR =>00147, 00154, 00284, 00382 000226RR-B =>00207, 00247, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275 000226RR =>00173, 00358, 00360, 00363 000229RR-B =>00071, 00439 000231RR =>00110, 00156, 00183, 00186, 00367, 00371 000233RR-B =>00395 000233RR =>00206 000235RR =>00316, 00320 000236RR-B =>00321 000236RR =>00173, 00319 000237RR-B =>00377 000238RR =>00197 000239RR-A =>00327 000240RR-B =>00313 000240RR =>00180 000242RR-B =>00098, 00324 000247RR-B =>00316, 00320, 00327, 00393 000248RR-B =>00322, 00404, 00483 000248RR =>00079, 00114, 00168 000249RR-B =>00119 000250RR-B =>00120 000253RR =>00316, 00320 000254RR-A =>00179, 00412, 00433 000257RR =>00132 000258RR-A =>00395 000260RR-A =>00317, 00318, 00356, 00360, 00399, 00406 000260RR-B =>00401 000260RR =>00166 000262RR =>00180, 00317, 00318, 00384 000263RR =>00109, 00137, 00173, 00358, 00360, 00363 000264RR-A =>00140, 00361 000264RR-B =>00276, 00277 000264RR =>00177, 00288, 00339, 00342, 00343, 00354, 00359, 00369, 00376, 00377, 00378 000266RR-B =>00207, 00247 000267RR-B =>00328 000269RR-B =>00242 000269RR =>00324, 00339, 00342, 00357, 00359, 00368, 00376, 00386, 00389 000270RR-B =>00343 000271RR-A =>00331 000273RR-B =>00312 000276RR-A =>00346 000279RR =>00089, 00092, 00099, 00101, 00104, 00116, 00157, 00163, 00167, 00195, 00200, 00407 000281RR =>00110 000282RR =>00316, 00320 000283RR-A =>00003
--	---

000285RR =>00484
 000288RR-A =>00125, 00439
 000290RR =>00384
 000292RR-A =>00120, 00323
 000293RR =>00149, 00204
 000295RR-A =>00331
 000297RR-A =>00438, 00455
 000300RR =>00108, 00375
 000311RR =>00072, 00076, 00184, 00193, 00199
 000315RR =>00043, 00131, 00202
 000316RR =>00358, 00362
 000321RR =>00321, 00410, 00437, 00441
 000327RR =>00397
 000337RR =>00057, 00063, 00064, 00065, 00070, 00074, 00077,
 00082, 00084, 00103, 00111, 00112, 00121, 00130, 00144, 00150,
 00156, 00160, 00161, 00162, 00164, 00165, 00174, 00175, 00189,
 00192, 00198
 000344RR =>00394, 00398
 000345RR =>00302
 000349RR =>00288
 000352RR =>00415
 000368RR =>00327, 00401
 000379RR =>00208, 00212, 00213, 00214, 00216, 00217, 00218,
 00219, 00284, 00292, 00293, 00294, 00296, 00297, 00301
 000381RR =>00138, 00395
 000384RR =>00351
 000385RR =>00124, 00186
 000387RR =>00345, 00351
 000394RR =>00173, 00312, 00360, 00362
 000400RR =>00291
 000408RR =>00313
 000409RR =>00305, 00310
 000413RR =>00209, 00285, 00286, 00338
 000417RR =>00202
 000420RR =>00298
 000421RR =>00321, 00337
 000425RR =>00346
 000429RR =>00056, 00066, 00067, 00102, 00146, 00171, 00178,
 00194
 000430RR =>00071
 000431RR =>00119
 000440RR =>00372
 000441RR =>00378
 000446RR =>00137, 00207
 000449RR =>00378
 000451RR =>00354
 000457RR =>00390, 00467
 000467RR =>00324
 000468RR =>00391, 00402
 024304RS =>00330
 040407RS =>00330
 006094SP =>00322
 007783SP =>00322
 011067SP =>00322
 012416SP =>00322
 013208SP =>00322
 018079SP =>00322
 019194SP =>00322
 024196SP =>00322
 025730SP =>00353
 026977SP =>00322
 029358SP =>00322
 054073SP =>00322
 076923SP =>00322
 090186SP =>00322
 099977SP =>00322
 113785SP =>00322
 118024SP =>00322
 121220SP =>00322
 136407SP =>00322
 138415SP =>00322
 140318SP =>00322
 147263SP =>00322
 151597SP =>00322
 154826SP =>00322
 164414SP =>00322
 164480SP =>00322
 166074SP =>00322
 168814SP =>00322
 196403SP =>00223
 211397SP =>00322

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00056 - 001007167108-4

Requerente: M.C.M.S.

Requerido: J.E.A. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001007167263-7

Requerente: V.R.C. => Distribuição por Sorteio em 15/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00058 - 001007167337-9

Requerente: B.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007167342-9

Requerente: A.A.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007167343-7

Requerente: A.S.C.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007167345-2

Requerente: V.A.V.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00062 - 001007167246-2

Autor: M.P.C.

Réu: A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00007 - 001007167430-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00006 - 001007167368-4

Autor: Edivaldo Melo do Carmo

Réu: Construtora Soma Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00003 - 001007167233-0

Exequente: Maria Dizanete de Souza Matias e outros

Executado: Banco da Amazônia => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Valor da Causa: R 14.731,58. Adv - Juliana Vieira Farias.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00004 - 001007167440-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Ivan Saraiva Ipuchina => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Valor da Causa: R 644,85. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00005 - 001007167437-7

Exeqüente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Valor da Causa: R 62.358,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001007167253-8

Requerente: T.N.R.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Valor da Causa: R 2.736,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001007167256-1

Requerente: A.B.F.R.

Requerido: J.C.R.F. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Valor da Causa: R 3.648,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00065 - 001007167306-4

Requerente: A.T.S.R.

Requerido: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001007167240-5

Requerente: E.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Valor da Causa: R 469,22. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00067 - 001007167297-5

Requerente: Aldenora Vilanova da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Valor da Causa: R 28.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001007167339-5

Requerente: E.J.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007167340-3

Requerente: J.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00070 - 001007167260-3

Requerente: M.S.S.S.

Requerido: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00033 - 001005099928-2

Indicado: Z.C.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006132172-4

Indicado: A.R.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007156899-1

Indicado: F.C.F.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00036 - 001006148850-7

Indicado: J.P.D.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00037 - 001002022898-6

Réu: Nádino Carvalho de Oliveira e outros => Transferência Realizada em 17/08/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00038 - 001003060432-5

Indicado: E.A.M. => Transferência Realizada em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005118839-8

Réu: Joao Batista França da Silva => Transferência Realizada em 17/08/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00040 - 001006144539-0

Indicado: R.O.S. => Transferência Realizada em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007156819-9

Indicado: L.S.F. => Transferência Realizada em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007163218-5

Indicado: H.F.S. => Transferência Realizada em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00043 - 001007167360-1

Paciente: Francisco Jose Paulino => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00044 - 001007167767-7

Autuado: Vitor Moraes de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00045 - 001007167369-2

Autor: Miriam Di Manso - Delegada de Policia => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00046 - 001004077665-9

Indicado: A.M.C. => Transferência Realizada em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004093022-3

Indicado: M.P.B. => Transferência Realizada em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006148619-6

Indicado: A.S.S.V. => Transferência Realizada em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006148689-9

Indicado: K.P.F.B. => Transferência Realizada em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007156522-9

Indicado: N.B.R. => Transferência Realizada em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00051 - 001007167356-9

Réu: Manoel Rodrigues dos Reis Júnior => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007167357-7

Autor: O Ministério Público Estadual

Réu: Marcela Soares Castelo Branco => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007167362-7

Réu: Antonio Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00054 - 001003070005-7

Sentenciado: Edval José Brasil de Pinho => Processo Cadastrado No Siscom em 17/08/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00055 - 001005100198-9

Sentenciado: Alirandro Gonçalves Lima => Inclusão Automática No Siscom em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001005111738-9

Indiciado: D.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001006135822-1

Indiciado: E.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 001006139262-6

Indiciado: C.Q.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00011 - 001005113429-3

Indiciado: A.R.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006139098-4

Indiciado: W.P.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 001005111609-2

Indiciado: M.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001006133508-8

Indiciado: M.O.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001006133442-0

Indiciado: R.M.B.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006135892-4

Indiciado: S.V.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001006126105-2

Indiciado: M.S.C.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006136809-7

Indiciado: O.D.O.R. => Transferência Realizada em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007167428-6

Indiciado: M.C.A. e outros => Distribuição por Dependência em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007167434-4

Indiciado: T.S.R. => Distribuição por Dependência em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001007163542-8

Indiciado: T.S.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00022 - 001004076819-3

Indiciado: V.M.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005116995-0

Indiciado: E.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006135819-7

Indiciado: F.E.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001007167359-3

Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007167363-5

Indiciado: J.A.L.S. => Distribuição por Dependência em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007167365-0

Indiciado: R.S.L. => Distribuição por Dependência em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001007167414-6

Autuado: Antonio Ribeiro de Menezes => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001004078632-8

Indiciado: E.B.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007167432-8

Indiciado: R.E.V. e outros => Distribuição por Dependência em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001007167358-5

Indiciado: B.C.S. => Distribuição por Dependência em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001007167372-6

Autuado: Rosangela da Silva Castro e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162511-4

Requerente: F.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 17/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001006131219-4

Requerente: B.M.N.C.

Requerido: F.A.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. R.H. Diga a parte autora sobre fls. 49, em tres dias. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida, João Fernandes de Carvalho.

00072 - 001007154505-6

Requerente: B.S.C.

Requerido: J.E.S.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. Decreto a revelia da parte ré. Venha a manifestação final da parte autora e do MP. Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00073 - 001007155092-4

Requerente: W.R.R.A. e outros

Requerido: J.L.A. => Final da Sentença: Vistos etc... Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido a prestar alimentos no importe de 70% (setenta por cento) do salário mínimo, mensal, descontados em folha, excluídos os descontos legais obrigatórios, que serão depositados na conta da representante dos menores, até o dia dez de cada mês. Oficie-se à fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14.08.07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00074 - 001007161865-5

Requerente: P.V.S.S.

Requerido: H.V.S. => R.H. 01 - Em razão da certidão de fls. 16, designo o dia 07/11/2007 às 10:40h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias, com urgência. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.= Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis

Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. R.H. Manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00076 - 001006138417-7

Requerente: N.S.S.M.

Interditado: R.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desig exame pericial. R.H. Designe-se novo exame pericial. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00077 - 001006146475-5

Requerente: A.C.R.C.

Interditado: J.F.R.C. => Pedido deferido(a). R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 30v. 02- Intimações necessárias, devendo constar no mandado do interditante a necessidade de levar os documentos do interditando no ato da perícia. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00078 - 001006147235-2

Requerente: E.A.D.

Interditado: A.A. => Intimação deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fls. 42. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00079 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: E.M.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: /, r.H. 01- Designo o dia 20/11/07 às 11:10h para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Intimações necessárias, observando as fls. 23 e 68v. Boa Vista-RR, 16.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00080 - 001005108399-5

Autor: F.S.S.

Réu: A.S.S.F. e outros => Intimação deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fls. 54v. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00081 - 001006146004-3

Autor: E.A.S.

Réu: J.J.A. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 27/11/2007 às 11:10h para audiência conjunta de instrução e julgamento (ver anexo n. 06.142201-9). Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001007157922-0

Autor: J.S.F.

Réu: Y.C.F. e outros => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. 02- Defiro as provas requeridas. 03- Designo o dia 27/11/2007 às 10:50h para audiência de instrução e julgamento. 04- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00083 - 001005105218-0

Autor: R.L.

Réu: M.F.P.S. => Pedido deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fls. 45. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00084 - 001007157918-8

Autor: W.S.A.

Réu: M.C.C. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 28/11/2007 às 11:00h para audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. 04- O requerido regularize o documento de fls. 20. Boa Vista-RR, 16.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00085 - 001006140066-8

Requerente: J.C.C.

Requerido: M.A.C. => SENTENÇA: Divórcio decretado. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00086 - 001006147458-0

Requerente: M.H.S.C.

Requerido: M.L.C. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 20/11/2007 às 10:50h para audiência de instrução e julgamento. 03-

Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00087 - 001007160330-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: D.A.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Teresinha Azevedo para atuar como Curadora Especial do demandado citado por edital. Intime-se a prestar compromisso e a apresentar defesa. 03- Após, especifiquem as provas. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00088 - 001007164330-7

Requerente: S.A.S.

Requerido: A.C.M. => Citação ordenado(a). R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 14. Retifique-se. 02- Segredo de justiça. 03- Justiça gratuita. 04- Cite-se. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001007166584-7

Requerente: I.C.S.

Requerido: J.A.L.S. => Citação ordenado(a). R.H. 01- Segredo de justiça 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00090 - 001007166798-3

Requerente: K.S.F.B.

Requerido: M.C.B. => Citação ordenado(a). R.H. 01- Segredo de justiça 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00091 - 001007166816-3

Requerente: C.A.S.P.

Requerido: S.G.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. R.H. O autor junte a certidão de casamento em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00092 - 001007166830-4

Requerente: M.N.S.B.

Requerido: R.N.B. => Citação ordenado(a). R.H. 01- Segredo de justiça 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se. Boa Vista-RR, 10.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00093 - 001007166898-1

Requerido: M.F.R. e outros => Citação ordenado(a). R.H. R.H. 01- Segredo de justiça 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se. 04- Apense aos autos n. 02.037829-4. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00094 - 001002029008-5

Embargante: O.C.

Embargado: C.M.V.C. => Precatória aguarda devolução. R.H. Aguarde-se por mais trinta dias. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00095 - 001004089550-9

Exequente: P.S.O. e outros

Executado: A.S.O. => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, extinguia a execução nos termos do art. 794, III, do CPC. Sem custas. PRIA. Boa Vista-RR, 20.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00096 - 001005106631-3

Exequente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. R.H. Diga a parte credora. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00097 - 001005106959-8

Exequente: A.O.S.

Executado: A.S.S. => Citação ordenado(a). R.H. Cite-se no endereço de fls. 73. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00098 - 001006127334-7

Exequente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. R.H. Manifeste-se a credora. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00099 - 001006130533-9

Exequente: C.A.S.

Executado: A.S.S. => Pedido deferido(a). R.H. Defiro o pedido de fls. 53. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00100 - 001006136974-9

Exequente: D.K.P.M. e outros

Executado: A.A.M. => DECISÃO: Suspensão Deferida. R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 37 por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a parte credora. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00101 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.

Réu: F.M.S. e outros => Vista ao(s) autor prazo de dia(s). R.H. Vista a parte autora. Boa Vista-RR, 16.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00102 - 001007166899-9

Requerente: J.C.M.A.

Requerido: K.N.S.J. => Citação ordenado(a). R.H. Justiça gratuita. Cite-se para contestar o pedido, por edital. Boa Vista-RR, 15.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00103 - 001007166398-2

Requerente: T.S.A.M.

Requerido: P.Y.F.A. e outros => Citação ordenado(a). R.H. Citem-se para contestação. Boa Vista-RR, 15.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00104 - 001003069883-0

Requerente: L.A.C.S. e outros

Requerido: E.P.D.N.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: /. R.H. Constatou não ter havido intimação da parte ré, para a audiência de fls. 112. Por tal fato gerou ofensa ao princípio do contraditório, determino a intimação das partes (por DPJ), e de J.F.C. (pessoal), para comparecer à audiência, onde essa será ouvida. URGENTE. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00105 - 001006138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P. => Citação ordenado(a). R.H. Cite-se e intime-se para conciliação. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00106 - 001007167020-1

Requerente: S.Q.F.

Requerido: F.E.S.S. => Citação ordenado(a). R.H. Justiça gratuita. Cite-se por precatória. Boa Vista-RR, 15.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00107 - 001006142201-9

Autor: J.J.A.

Réu: E.A.S. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 27/11/2007 às 11:00h para audiência conjunta de instrução e julgamento (ver apenso n. 06.146004-3). Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00108 - 001007164933-8

Autor: M.C.S.

Réu: B.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. R.H. Coaduno com a cota ministerial de fls. 21. A autora informe o endereço com especificações. Boa Vista-RR, 13.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00109 - 001007166929-4

Autor: M.A.A.

Réu: G.O.T. => Citação ordenado(a). R.H. Cite-se para conciliação. Boa Vista-RR, 15.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

REVISORAL DE ALIMENTOS

00110 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.

Requerido: W.F.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir precat urg. R.H. Em razão da certidão e fls. 82, designo o dia 30/10/2007 às 10:30h. Expeça-se precatória com urgência. Boa Vista-RR, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos.

00111 - 001007166815-5

Requerente: H.D.A.

Requerido: C.E.S.A. => Citação ordenado(a). R.H. Justiça gratuita. Cite-se para conciliação. Boa Vista-RR, 15.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00112 - 001007166825-4

Requerente: H.D.A.

Requerido: V.K.S.A. => Citação ordenado(a). R.H. Justiça gratuita. Cite-se para conciliação. Boa Vista-RR, 15.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00113 - 001006143689-4

Requerente: R. V.C.

Requerido: O.V.C. => DECISÃO: Saneador proferido. R.H. 01- Processo em ordem. 02- Defiro as provas requeridas às fls. 33/34 e 47. 03- Designo o dia 29/11/2007 às 11:00h para audiência de instrução e julgamento. 04- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 16.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2AVARACÍVEL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00206 - 001003065518-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: I. Designe-se nova audiência, com as respectivas intimações
II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

AÇÃO DE COBRANÇA

00207 - 001006142694-5

Autor: Adelson Rebouças Mota

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 02. Cite-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00208 - 001006147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001007166426-1

Autor: Marcelo Wanderley de Mello

Réu: Municipio de Iracema => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 24. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00210 - 001007166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Prefeitura de Boa Vista => DESPACHO: 01. Defiro a emenda. 02. Ao cartório, para as devidas providências. 03. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

AÇÃO POPULAR

00211 - 001001019567-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes
II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Hirano Junes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00212 - 001007154567-6

Requerente: Jesucina do Nascimento Moura Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I.

Desentranhem-se às fls. 60/71, em face da existência de contestação nos autos, devolvendo-as ao seu subscritor
II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007157779-4

Requerente: Donilso Galdino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007158028-5

Requerente: Giovanni Pinheiro Salucci
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 02. Venham conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001007159918-6

Requerente: Maria de Fatima da Silva Ribeiro
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00216 - 001007159922-8

Requerente: Maria Cilene da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Ao Autor, para manifestar-se sobre o cumprimento da decisão proferida. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00218 - 001007158219-0

Autor: Daniel Bentes Souza e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007159488-0

Autor: Francisco Edilson Alves de Souza e outros
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00220 - 001007158686-0

Embargante: Antônio Brito Sobrinho
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se, nestes autos, cópia da sentença proferida nos autos principais
 II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO FISCAL

00221 - 001001003156-4

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Mirtes Marculino dos Santos => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00222 - 001001003212-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: J O Barbosa => DESPACHO: 01. Defiro a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00223 - 001001003625-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => DESPACHO: I.

Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)
 II. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001019419-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 15/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001001019738-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Clemente dos Santos => DESPACHO: 01. Solicite-se informações acerca do cumprimento dos Ofícios expedidos. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001002046049-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: J da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que dos autos já consta a penhora de fl. 41, manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001002051640-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Jesus Frois Coelho => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 15/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00228 - 001002051646-3

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: J Moraes => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001004093265-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: e M S Cardoso e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001005100082-5

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: M J Bonfim e outros => DESPACHO: 01. Proceda-se com a penhora dos bens indicados às fls. 26/30. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001005100374-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Paramazonica Taxi Aereo Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005100551-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Geraldo de Almeida Licarião => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005100590-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elias Viana Ferreira => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 15. 02. Proceda-se com a penhora no Sistema BaceJud, excluindo-se os valores já efetuado pelo executado. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005101188-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves Carvalho => DESPACHO: 01. Ao exequente, para manifestação. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005101334-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dj de Lima e outros => DESPACHO: 01. Defiro a consulta nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005102271-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hi de Souza => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005102788-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rg Neves => DESPACHO: 01. Proceda-se com a consulta, nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005103120-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Pérola Com. & Serv. Ltda-me => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 25

II. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005103137-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mário Farias de Holanda => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para retificação do Executado como Manoel Farias Holanda

II. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

III. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

V. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005104887-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva e Cia => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 38. 02. Proceda-se com a consulta, nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005105984-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => DESPACHO: 01. Renove-se o mandado de fls. 09. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001005107365-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ademir R da Silva e outros => DESPACHO: 01. Ao Exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Venusto da Silva Carneiro.

00243 - 001005107538-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Porcaro e outros => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005107625-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Souza => DESPACHO: I. Tendo em vista a certidão de fl. 22, bem como a citação do Executado por Edital

II. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005107722-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Torquato da Silva => DESPACHO: 01. Proceda-se com a consulta, nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005108368-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Tereza Quadros Peres => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da execução, indefiro o pedido de fl. 25

II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005114301-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Rosa Macedo => DESPACHO: 01. Proceda-se com a consulta no Sistema BacenJud. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00248 - 001005114752-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves => DESPACHO: 01. Expeça-se o mandado de penhora, tendo em vista a atualização da dívida. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005114791-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Constância de Matos Campos => DESPACHO: 01. Cumpra-se o despacho de fls. 27. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005115296-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ester Sampaio Guimarães => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 15/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005115607-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales => DESPACHO: I. Recebo a emenda à inicial

II. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso

V. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VII. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005116507-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mr Marques de Oliveira => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 20. 02. Proceda-se com a expedição do mandado de penhora. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005118632-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesar Pimenta Carneiro => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 21. 02. Proceda-se com a expedição do mandado de penhora. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005118694-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento => DESPACHO: 01. Ao exeqüente, para manifestação. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005119074-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Furtado Jorge => DESPACHO: 01. Expeça-se o mandado de penhora , tendo em vista a atualização da dívida. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005119149-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ocelio Alves do Nascimento => DESPACHO: 01. Ao exeqüente, para manifestação. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005119249-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jadir Alves Araújo => DESPACHO: 01. Proceda-se com a Consulta, nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005120707-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Isabel Pereira dos Santos => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 21. 02. Expeça-se o mandado de penhorae avaliação para o devido cumprimento. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005121561-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: James Araujo de Carvalho Filho => DESPACHO: 01. Expeça-se o mandado de penhora , tendo em vista a atualizaçāoda dívida. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005122167-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Maria Rodrigues de Pontes => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o

Exeqüente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termos de Compromisso

IV. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VII. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005122204-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alderi Medeiros => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 22. 02. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação para o devido cumprimento. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001006127552-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Tabosa de Sousa => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF II. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001006127699-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grosso => DESPACHO: 01. Cumpra-se o despacho de fls. 17. Boa Vista. 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006128295-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanete Orlando da Silva Costa => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 15. 02. Proceda-se com a penhora no Sistema BacenJud, excluindo-se os valores já efetuados pelo executado. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001006128455-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Alves => DESPACHO: 01. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006128971-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Pinho da Costa => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006130216-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eurípedes Alves Alvarenga => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 23. 02. Proceda-se com a consulta, nostermos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 001006130217-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalva Salazar Pereira => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 22. 02. Proceda-se com a consulta, nostermos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00269 - 001006130525-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luciene Medeiros Brandão => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 16. 02. Proceda-se com a penhora no Bacen Jud, excluindo-se os valores já efetuados pelo executado.Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001006130558-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Josefa Nunis Vieira => DESPACHO: I. Tento em vista que o Executado não foi localizado nos autos, indefiro o pedido de fl. 23

II. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001006136989-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Pena Ferreira => DESPACHO: 01. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00272 - 001006141295-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF II. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00273 - 001006144165-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcos A F Barros e outros => FINAL DE SENTENÇA...” Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos. julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se”. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00274 - 001006144979-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Comercial Arimur Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo wa consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüem vista a petição de fl. 33, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos II. Int. Boa Vista, 17/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00275 - 001006149888-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Mancio de A Oliveira e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação, penhora e intimação para embargos, observando-se os bens indicados à fl. 15 II. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00276 - 001007155627-7

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: e G Brelaz Me e outros => DESPACHO: 01. Cite-se, por edital. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00277 - 001007155630-1

Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Neiryamar V de Souza e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00278 - 001007157223-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Al Filho => DESPACHO: 01. Proceda-se com a consulta, nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001007157606-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Barreiro de Souza => DESPACHO: 01. Proceda-se com a Consulta, nos termos do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001007159792-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Eliane Leão de Albuquerque => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00281 - 001007160037-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Eliete Deodato da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista, 15/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00282 - 001007160378-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Perpetuo Daniel Mangabeira => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00283 - 001007161394-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: M. G. A. de Souza - Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00284 - 001004081207-4

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001007160460-6

Autor: Heriethé ângela Feitosa Melville
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00286 - 001007164878-5

Autor: Leonardo Pache de Faria Cupello
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Cite-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00287 - 001007165602-8

Autor: Microlog Informática e Tecnologia Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciana Meira de Souza Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00288 - 001005101972-6

Impetrante: Francisco Ribeiro Sales
 Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => DESPACHO: I. Certifique-se o recolhimento das custas (fl.49)
 II. Devidamente recolhida, arquivem-se os autos III. Int. Boa Vista, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Kaiçara Dioroite Bortolini, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00289 - 001007166147-3

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda
 Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros, Dir de Dep da Receita-sefaz/rr => DESPACHO: 01. Ao Ministério Público. Boa Vista, 16 de agosto de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00290 - 001007166223-2

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda
 Autor. Coatora: Chefe da Div de Fisc da Secr da Faz de Rr Valdemir Santos => DESPACHO: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00291 - 001007166360-2

Impetrante: e Paganoti dos Santos Epp
 Autor. Coatora: Fund Est do Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia de Roraima => DESPACHO: I. Informe o Impetrante a ocorrência ou não do desbloqueio do seu acesso ao Sistema DOF II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

ORDINÁRIA

00292 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima
 Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 05 112058-1 e 05 115050-5 II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00293 - 001006126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Manifestem-se as partes. Boa Vista, 16 de agosto de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001007157500-4

Requerente: Francisca Vieira Mota
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001007159937-6

Requerente: Maria Nunes da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00296 - 001007160284-0

Requerente: Zelia Lopes Dias e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intimem-se os Requerentes para, em querendo, manifestarem-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001007161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001007167193-6

Requerente: Cataratas Poços Artesianos Ltda
 Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Tendo em vista que nesta Vara tramitam os Autos nº 07 167192-8, com mesma identidade de partes e possível identidade de objeto, aguarde-se a devolução dos Autos nº 07 167192-8, a fim de se verificar a possível litispêndencia II. Int. Boa Vista-RR, 16/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

3AVARACÍVEL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DE TERCEIROS

00314 - 001007155469-4

Embargante: Djanira de Sousa Pinheiro
 Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros => DESPACHO: Intime-se a embargante para apresentar o comprovante de publicação da citação editalícia. Boa Vista-RR, 16/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaildo Peixoto da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00315 - 001003074945-0

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar
 Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: Diga a exequente. Boa Vista-RR, 16/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00316 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura
 Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fls. 104/106. Boa Vista-RR, 16/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho.

00317 - 001006150084-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista-RR, 16/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José

Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França, Roberto André Xavier Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00318 - 001003060567-8

Exequente: Eliane Ferreira Araújo
 Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Diga a exequente. Boa Vista-RR, 16/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Humberto Lanot Holsbach.

00319 - 001003061729-3

Exequente: Lohana Lima Lago e outros
 Executado: Jose Carlos Pereira => DESPACHO: Atenda-se o MP. BV, 16/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Oleno Inácio de Matos.

00320 - 001003072212-7

Exequente: Maria Izabel Almada Lima
 Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Diga a exequente sobre a certidão de fls. 351/353. Boa Vista-RR, 16/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto.

00321 - 001005116069-4

Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros
 Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => DESPACHO: Expeça-se Mandado de Penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo o Oficial de Justiça verificar nos Cartórios de Registros Imobiliários desta comarca e no DETRAN/RR a existência de bens em nome do devedor. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira, Márcio Wagner Mauricio, Fernando O'grady Cabral Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino.

FALÊNCIA

00322 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a
 Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO: Diga a autora. BV, 15/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaêta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

00323 - 001007164195-4

Requerente: Monoel Rosinaldo da Silva
 Requerido: Estágio Construções Ltda => DESPACHO: Diga a requerida, à vista da petição, de fls. 36. BV, 15/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00324 - 001006136795-8

Autor: Crispim Orlando Sá

Réu: Heraclito de Souza Barros Neto e outros => DESPACHO: Remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. BV, 16/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Ordalino do Nascimento Soares, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronald Rossi Ferreira.

MONITÓRIA

00325 - 001007162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se a prioridade, em razão da idade. Cite-se, no procedimento da ação monitória. BV, 15/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00326 - 001007159853-5

Requerente: Marlene Virginia Nunes Saraiva => DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente para apresentar Certidão de Casamento, em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 16/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

4AVARACÍVEL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

DECLARATÓRIA

00327 - 001006132349-8

Autor: Maria do Socorro de Oliveira

Réu: Banco Fiat e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 119) - Intimação da parte requerida a fim de que em 15(quinze) dias, promova o pagamento da dívida no valor de R12.998,00(doze mil, novecentos e noventa e oito reais), sob pena da incidência de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, bem como PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para cumprimento da sentença. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha, Alexander Sena de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00328 - 001006147109-9

Requerente: Elo Engenharia Ltda

Requerido: M Porcaro Me e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Evidentemente a diligência realizada pelo perito é inválida, e assim o declaro, determinado seja novamente realizado, após, entretanto, a sanação das deficiências acima referidas. Intime-se o perito para apresente nos autos comprovação documental de sua habilitação para o mister, bem como para que informe o valor de seus honorários e indique data para realização da nova perícia. Publique-se. Cumpra-se. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Elio Pinto de Andrade, Alcides da Conceição Lima Filho, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00329 - 001007162880-3

Embargante: Denise Maria Zandonade Silva e Outro e outros
Embargado: Extremo Norte Agro Industria Comercio,exportação Ltda => DESPACHO: Custas pagas. Cite-se. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

EXECUÇÃO

00330 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros

Executado: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: Junte-se cópia da publicação certificada às fls. 410, voltando-me conclusos os autos. B.V., 14/08/07, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de

Direito. Adv - Silvia Aurélio Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00331 - 001007156222-6

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Extremo Norte Agro Indústria Comércio Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Suspendo o feito, até o julgamento dos embargos opostos. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00332 - 001007166089-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Apensem-se aos autos principais. Após, intime-se a executada, por seu advogado, via DPJ, nos termos do art. 475-J e seguintes, do CPC.. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00333 - 001006142389-2

Exequente: Carlos Alberto Pereira da Silva

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Sentença condenatória proferida após a entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, sem advertência. Anote-se o início da execução de sentença, observados nomes das partes. Intime-se o devedor pessoalmente, para pagar em 15 (quinze) dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa de 10 (dez) por cento sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

INDENIZAÇÃO

00334 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.A. => DESPACHO: Nomeio perita a Sra. Carla Helena de Souza Wickert, indicada às fls. 455, à fim de que realize a perícia grafotécnica requerida nos autos. Intime a Sra. Perita para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente proposta de honorários, a serem depositados pelas partes à proporção de metade, bem como informe a data e horário que realizará a perícia. Com a proposta, intimem-se as partes para conhecimento e depósito. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira E. Silva.

00335 - 001006134597-0

Autor: Josilene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Apensem-se aos autos de n.º 0010.06.135077-2, voltando-me conclusos. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00336 - 001006136716-4

Autor: Joselias Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Apensem-se aos autos de n.º 0010.06.135077-2, voltando-me conclusos. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

MONITÓRIA

00337 - 001004093506-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Valdecirio Mesquita Pimentel e outros => FINAL DE DESPACHO: (...) Indefiro o pedido de ida dos autos ao contador. Diga o exequente. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helder Figueiredo Pereira, Ataliba de Albuquerque Moreira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00338 - 001007155159-1

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Nélvio Stradioto Branco => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 31, determinando a juntada das cópias apostas À contra-capa dos autos, entregando os originais ao autor. Após, expeça-se certidão

para certidão para inscrição em dívida ativa e remeta-a ao órgão competente. Por fim, arquivem-se os autos. BV., 13/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. ****AVERBADO**** Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00339 - 001003072764-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria de Jesus P Pinho => DESPACHO: Intimem-se o executado, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor da execução, sob consequência de não o fazendo, incorrer em multa de 10% (dez por cento), capitulada no art. 475-J e lhe ser expedido mandado de penhora e avaliação. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. ****AVERBADO**** Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

POSSESSÓRIA

00340 - 001007165127-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: Altemir Rodrigues do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: (...) Logo determino seja o réu citado para contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, com as advertências de lei (art. 930 c/c art. 933, ambos do CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

USUCAPIÃO

00341 - 001007166453-5

Autor: Sebasião Alves Araújo

Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESPACHO: A.J.G. Cite-se, conforme requerido. BV., 10/08/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARACÍVEL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00342 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Verônica de Almeida => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00343 - 001006135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento R 2.625,54 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

DECLARATÓRIA

00344 - 001002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda

Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Defiro o pedido de fl. 632. Após, o transcurso do prazo legal sem

manifestação, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ****AVERBADO**** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00345 - 001006127319-8

Requerente: Jose Geraldo de Castro

Requerido: Labnorte Laboratório de Análises Clínicas Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as respostas obtidas via on line. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO

00346 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira

Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

00347 - 001001006143-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00348 - 001001006170-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Amauri Antonio Silva Machado e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00349 - 001001006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva

Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00350 - 001001006560-4

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Maria das Dores da Silva Reis => Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00351 - 001005106093-6

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as respostas obtidas via on line. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00352 - 001005116638-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo => Despacho: Cumpra-se a decisão de fl. 44. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00353 - 001006127174-7

Exequente: Unilever Bestfoods Brasil Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00354 - 001006150396-6

Exequente: Imobiliária Potiguar Ltda

Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as respostas obtidas via on line. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00355 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as respostas obtidas via on line. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00356 - 001006141521-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as respostas obtidas via on line. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00357 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: P Casarin => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as respostas obtidas via on line. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henrques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00358 - 001002038577-8

Exequente: Maurício Soares da Silva

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00359 - 001003072201-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oelbson Amaral Alves => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00360 - 001004087429-8

Exequente: Marlene Pacheco da Silva

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as respostas obtidas via on line. Boa Vista, 16/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00361 - 001005102985-7

Exequente: Ana Neire de ó Portela-me

Executado: Edimar Pereira Lima => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Após a expedição do referido mandado, dê-se vista como requerido na petição de fl. 120. Boa Vista, 15/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00362 - 001005111982-3

Exequente: Helio Jorge Ramos da Silva

Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 162/163. Boa Vista, 10/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Keyth Yara Pontes Pina, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00363 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Aguarde-se manifestação da parte exequente sobre o recebimento

dos valores constantes no alvará expedido. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00364 - 001003074982-3

Exequente: Wender de Souza Ciricio

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Intime-se a parte exequente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00365 - 001003074983-1

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00366 - 001001006382-3

Autor: Wender de Souza Ciricio

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Certifique-se o pagamento das custas. Caso não haja o pagamento, comunique-se ao setor competente do TJRR e em seguida arquive-se. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, José João Pereira dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Samuel Weber Braz.

00367 - 001007159522-6

Autor: Ricardo Domingues Tavares

Réu: Nei Domingues Tavares => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso.

REVISIONAL DE CONTRATO

00368 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 13/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes, Cícero Pereira de Oliveira.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graca Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00369 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joner Chagas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00370 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 17 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00371 - 001007166923-7

Autor: Antonio Nono Rodrigues

Réu: Luis Antonio Mendonça da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2007. (a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00372 - 001007167037-5

Autor: Oneza Costa Moratelli

Réu: Banco do Brasil S.A => Despacho: Faculto à emenda inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, bem como adequação ao valor da causa.Boa Vista, 17 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Ana Roberta Moratelli Doi.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00373 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Relojoaria Oficina Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00374 - 001007166799-1

Autor: Cnf = Consorcio Nacional Ltda

Réu: Alessandra Mady Nascimento => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls.04, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00375 - 001006151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00376 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdig-maria Cecília de Oliveira Perdig => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00377 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

DESPEJO

00378 - 001005105611-6

Requerente: Maria Anita Barbosa

Requerido: Isabel Cristina Andina Borges => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Helder Figueiredo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00379 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00380 - 001007159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves.

EMBARGOS DEVEDOR

00381 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

00382 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A => Despacho: Apense à execução correspondente, vindo os autos conclusos. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. (a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00383 - 001007167210-8

Embargante: Kotinski

Embargado: Julio Gomes Moraes => Despacho: Apense-se aos correspondente autos de execução, venha-me conclusos. Boa Vista, 17 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00384 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RR, Dr(a). ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Israel Ramos de Oliveira.

00385 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00386 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: S de Araújo Xaud e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00387 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00388 - 001005120737-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maurício Bezerra e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00389 - 001007154293-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho.

00390 - 001007166379-2

Exeqüente: Carlos Filho Ramalho M.e

Executado: Antonio Edmar Mendes => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de agosto de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00391 - 001007166614-2

Exeqüente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Após, desentranhe-se documento de fl.06, acautelando no cofre do Juízo, devendo permanecer cópia do mesmo nos autos. Boa Vista, 17 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00392 - 001007166623-3

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Maria Lucia Freire Brasil => Despacho: Faculto emenda à inicial para adequação do pedido, nos termos do artigo 652 do CPC, bem como promova-se a juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais.Boa Vista, 17 de agosto de 2007.(a) Jefferson Fernande da Silva. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001007167025-0

Exeqüente: Antônio Idalino de Melo

Executado: Hudison Guilharducci dos Santos => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 17 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00394 - 001005123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00395 - 001003075500-2

Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cesar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00396 - 001005120208-2

Exeqüente: Samuel Weber Braz e outros

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

IMISSÃO NA POSSE

00397 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda

Requerido: Eliane Bastos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000327RR, Dr(a). LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00398 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00399 - 001005122806-1

Autor: Lb Construções Ltda

Réu: Portable Rio Norte S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Jaildo Peixoto da Silva.

00400 - 001005124615-4

Autor: Gabriela Barros Pinheiro

Réu: Tim Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00401 - 001007166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros => Despacho: Remeta-se os autos à uma das Varas da Fazenda Pública, na forma do artigo 35 do COJERR, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 17 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00402 - 001007166613-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00403 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Forni de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RR, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00404 - 001007155929-7

Autor: Nadir Faria de Carvalho

Réu: Maria Luzineide Faria de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ORDINÁRIA

00405 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki

Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00406 - 001007155407-4

Requerente: Acquaçôos Ltda

Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José

Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00407 - 001007166585-4

Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva

Requerido: Edimar Correia da Silva => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 17 de agosto de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00408 - 001007167128-2

Requerente: Arnon Jose Coelho Junior

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Final de decisão: Eis, porque, indeferindo o pedido de antecipação de tutela de suspensão de descontos mensais na folha de pagamento do autor, defiro a liminar pedida para que a ré que se abstenha de lançar o nome do réu em cadastro de inadimplentes, suspendendo eventual inscrição já lançada, até final decisão no processo. Intime-se a ré da liminar concedida, e cite-a no procedimento ordinário para, querendo, contestar feito, com as advertências de lei. Intime-se. Boa Vista, 17 de julho de 2007.(a)Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3A Vara Cível - Em substituição. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

USUCAPIÃO

00409 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7AVARACÍVEL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00114 - 001001008897-8

Requerente: A.L.B.S.

Requerido: V.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 59/60. Vista ao Requerente. Oficie-se, em resposta ao ofício de fls. 65, encaminhando cópia dos documentos solicitados. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, William Herrison Cunha Bernardo.

00115 - 001002046160-3

Requerente: R.M.M.

Requerido: R.S.M. => INTIMAÇÃO da parte autora do prazo suspenso. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00116 - 001005114674-3

Requerente: J.K.C.J.

Requerido: V.W.R.J. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00117 - 001006134822-2

Requerente: M.Z.M. e outros

Requerido: E.M.F. => INTIMAÇÃO do advogado conforme fls. 56/57. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Agenor Veloso Borges.

00118 - 001006136864-2

Requerente: E.G.O.J.

Requerido: E.G.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00119 - 001006146175-1

Requerente: A.P.A.

Requerido: P.C.P.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido contido na letra "c" de fls. 74. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para que sejam restituídos os valores descontados a maior, de forma indevida. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Glener dos Santos Oliva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00120 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 31v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00121 - 001007157932-9

Requerente: A.R.X. e outros

Requerido: E.L.X. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00122 - 001007160523-1

Requerente: Marcos Henrique Evangelista Rodrigues

Requerido: Ailson Gomes Rodrigues Filho => DECISÃO: Vistos estes autos. Considerando a manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, do CPC. Vista ao Ministério Público sobre o pedido contido às fls. 29, parte final. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00123 - 001005101969-2

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

00124 - 001005103327-1

Requerente: R.S.B.O. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência das requerentes é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00125 - 001005107747-6

Requerente: M.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 91. Desetranhem-se os documentos especificados no item "2" de fls. 91, substituindo-os por cópias autenticadas. Após as formalidades legais arquivem-se, nos termos da r. sentença de fls. 26/27. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - José João Pereira dos Santos, James Pinheiro Machado, Warner Velasque Ribeiro.

00126 - 001007159547-3

Requerente: F.M.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 51. Expeçam-se os alvarás, com as devidas retificações. Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00127 - 001007164029-5

Requerente: Marcos Andrey Carvalho da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, tais valores deverão ser depositados em conta poupança em nome da requerente, com posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00128 - 001007166140-8

Requerente: Maria Isabel Ribeiro da Conceicao => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal dos Requerentes, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, tais valores deverão ser depositados em conta bancária em nome dos requerentes, com posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00129 - 001007166143-2

Requerente: Katiany Silva de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, tais valores deverão ser depositados em conta bancária em nome da requerente, com posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo.P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00130 - 001007166402-2

Requerente: M.B.S.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Oficie-se na forma requerida na letra "c" de fls. 03. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00131 - 001007159674-5

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 56-V. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00132 - 001001000422-3

Inventariante: Sâmara Viriato Tomaz e outros => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 06/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. . Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00133 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) parte autora sobre o interesse

na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Samuel Nystron de Almeida Brito, Sivirino Pauli.

00134 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => INTIMAÇÃO: Intimo o inventariante efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 550,00 (quinquinhos e cinqüenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 324, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00135 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => Vista a parte inventariante. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Mamede Abrão Netto.

00136 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 43. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 18/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00137 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 38. (Port. 02/03/Gb/ 7A V. Cível). Adv - Ráison Tataira da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00138 - 001006150853-6

Inventariante: Friedrich Josef Wieser Inventariado: de Cujus Zacarias Mendes Ribeiro => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Apresente o inventariante comprovante de quitação do ITCD, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00139 - 001006146045-6

Requerente: Franciane Martins Luz e outros => despacho: Recebo a emenda de fls. 39/42. Ao cartório Distribuidor para as devidas retificações e reatuação. Designo o dia 07/11/2007, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação.. BV-RR, 01/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00140 - 001006150197-8

Requerente: Euzebio Pereira Maia => INTIMAÇÃO: Intimo o requerente efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 32, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Kécia Nogueira Feitosa, José Luiz Antônio de Camargo.

CURATELA ESPECIAL

00141 - 001004092277-4

Requerente: M.R.S.

Curatelado: A.F.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à requerente M.R.S. a curatela definitiva de A.F.S.F., nos termos do 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, a Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de processo Civil. Inscreva-se a presente no Registro Civil. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00142 - 001007166828-8

Requerente: E.M.R.L.

Interditado: E.L.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DECLARATÓRIA

00143 - 001007165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes

Réu: Sandriane Hermínio e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Nomeio curador especial aos menores, o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Designo o dia 08/11/2007, às 11:10h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intime-se. . BV-RR, 03/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00144 - 001007165768-7

Autor: E.A.S.

Réu: I.Y.A.G. e outros => Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Nomeio curadora especial aos menores, a Dra. Aldeide L.B. Santana, que deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Designo o dia 07/11/2007, às 09:30h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intime-se. . BV-RR, 01/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00145 - 001007166495-6

Autor: M.L.S.

Réu: E.P.A. => R.H. b) Segredo de justica. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 20/11/2007, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. BV-RR, 02/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001007166903-9

Autor: M.G.S.L. e outros

Réu: R.C.L. e outros => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 21/11/2007, às 10: 00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. BV-RR, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00147 - 001005101881-9

Autor: M.O.V.R.

Réu: V.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Indefiro o pedido de fls. 30. Considerando que os presentes autos tratam apenas do reconhecimento e dissolução da união estável havida entre as partes, requerem o que de direito nos autos próprios, quais sejam, da ação de alimentos. Retornem os presentes autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00148 - 001006150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 96v. Cumpra-se. Oficie-se na forma requerida às fls. 92. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00149 - 001007165483-3

Autor: R.C.F.

Réu: A.R.N.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 16. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

00150 - 001007166393-3

Autor: F.F.S.

Réu: J.D.A.S. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 22/11/2007, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Citação do réu via carta precatória. BV-RR, 07/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00151 - 001001008973-7

Autor: R.C.P.

Réu: A.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz.

00152 - 001005115348-3

Autor: E.G.S.

Réu: D.B.G. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 97. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00153 - 001007164574-0

Autor: J.M.R. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 34, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00154 - 001002027515-1

Requerente: V.S.G. e outros => DESPACHO: Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 40v, desentranhe-se a petição de fls. 35/36, bem como, os documentos de fls. 37/38, tendo em vista que o pedido revisional de alimentos deve ser feito em autos próprios. Após, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00155 - 001007159549-9

Requerente: J.S.F. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s)a(s) Requerente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00156 - 001002051102-7

Requerente: R.S.P.

Requerido: J.E.S.P. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 107, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00157 - 001003072747-2

Requerente: W.J.L.

Requerido: M.C.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 142v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00158 - 001004094129-5

Requerente: J.N.M.

Requerido: E.M.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001007158709-0

Requerente: M.G.G.N.

Requerido: S.R.N. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 06/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Teles de Medeiros.

00160 - 001007165926-1

Requerente: M.A.S.

Requerido: A.P.S. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 20/11/2007, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. BV-RR, 26/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00161 - 001007165927-9

Requerente: J.L.A.

Requerido: M.M.A => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/11/2007, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. BV-RR, 26/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00162 - 001007165933-7

Requerente: M.N.P.C.

Requerido: L.R.L.P. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/11/2007, às 10: 00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. BV-RR, 26/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00163 - 001007166125-9

Requerente: I.A.S.

Requerido: Z.P.S. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/11/2007, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. BV-RR, 01/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00164 - 001007166670-4

Requerente: C.A.A.

Requerido: D.F.A. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 06/11/2007, às 09: 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. BV-RR, 07/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00165 - 001007166826-2

Requerente: M.C.N.S.

Requerido: C.A.S. => despacho: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 06/11/2007, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. BV-RR, 07/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00166 - 001002026984-0

Exequente: V.A.D.

Executado: A.D.S.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 85v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00167 - 001003073953-5

Exequente: E.P.M.

Executado: C.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00168 - 001003075626-5

Exequente: M.F.P. e outros

Executado: D.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00169 - 001004081249-6

Exequente: D.S.S. e outros

Executado: A.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005102928-7

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 91. Oficie-se ao DETRAN/RR, para levantamento das restrições judiciais dos veículos relacionados às fls. 91. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00171 - 001006130893-7

Exequente: E.L.S.

Executado: R.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 46. Intime-se a exequente para que descreva, objetivamente, os bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00172 - 001006141809-0

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => INTIMAÇÃO: Intimo o executado efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 38, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00173 - 001006144938-4

Exequente: Japurá Pneus Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o executado através de seu Advogado constituído, via DPJ, para tomar conhecimento da penhora de fls. 54 e, querendo, opor embargos à Execução. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00174 - 001007166388-3

Exequente: K.H.C.S.

Executado: D.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733, do CPC. 2) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-J, do CPC. 3) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providencia, se já constante nos documentos indispensáveis. 4) Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00175 - 001007166392-5

Exequente: L.G.M.

Executado: V.O.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733, do CPC. 2) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-J, do CPC. 3) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providencia, se já constante nos documentos indispensáveis. 4) Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00176 - 001007166578-9

Exequente: K.Y.S.V.

Executado: A.A.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00177 - 001007166808-0

Exequente: W.P.C.

Executado: E.B.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733, do CPC. 2) Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-J, do CPC. 3) Fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providencia, se já constante nos documentos indispensáveis. 5) Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00178 - 001007166896-5

Exequente: J.P.G.P.C.

Executado: I.R.C.F. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls.02. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Boa Vista,09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00179 - 001006131198-0

Autor: J.D.N.V.

Réu: P.E.D.S.V. => DESPACHO: Designo o dia 26/11/2007, às 10:00 h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o Réu nos endereços indicados às fls. 62.BV-RR, 01/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00180 - 001006143624-1

Autor: R.O.C.

Réu: P.K.S.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte ré a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 48, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00181 - 001006147804-5

Autor: H.T.C.

Réu: T.G.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o autor da obrigação de prestar alimentos à Ré, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da Ré. Custas pelo Autor, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 08/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00182 - 001007161464-7

Autor: F.J.S.

Réu: F.B.L.S. => DECISÃO: Posto isso, defiro parcialmente a antecipaçāp dos efeitos da tutela, reduzindo-se o valor anteriormente fixado, de 10%(dez por cento) para 05%(cinco por cento) dos vencimentos do autor, excetuando os descontos legais obrigatórios. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autos, para imediata implementação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte ré, até ulterior deliberação deste Juízo. Designo o dia 21/11/07, às 09:45h, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se, intime-se. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00183 - 001007161939-8

Autor: M.H.M.F.

Réu: I.G.S.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 19V. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista-RR, 04/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00184 - 001007165715-8

Autor: R.O.G.

Réu: R.O.G.J. e outros => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 07/11/2007, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. BV-RR, 01/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00185 - 001007166970-8

Autor: A.C.S. e outros

Réu: A.G.S. e outros => Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, ao MP.Boa Vista-RR, 09/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

GUARDA DE MENOR

00186 - 001005103922-9

Requerente: I.S.C.

Requerido: M.L.B.C. => NTIMAÇÃO do advogado para retirar o termo de Guarda. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00187 - 001006142531-9

Requerente: D.B.Q.

Requerido: C.B.Q. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 47v. Decreto a revelia do réu D.A. de O. L. sem os efeitos do art. 319, do CPC. Nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador especial o dr. Rogenilton F. Gomes, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00188 - 001007158397-4

Requerente: I.A.B.

Requerido: Z.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, falar sobre a contestação. Boa Vista, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00189 - 001007166397-4

Requerente: O.L.S.

Requerido: A.B.S. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 21/11/2007, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. BV-RR, 06/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00190 - 001007155753-1

Requerente: V.C.M.

Requerido: S.M.L. => DESPACHO: Designo o dia 22/10/2007, às 10:45h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se. BV-RR, 01/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00191 - 001001000887-7

Requerente: L.E.A.V.

Requerido: A.S.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: De acordo com o parecer ministerial. Boa Vista, 13/08/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco Pedro da Silva.

00192 - 001007154847-2

Requerente: A.L.L.L.

Requerido: J.P.F. => DESPACHO: Junte-se. Vista às partes. Ao MP.Boa Vista- RR, 20 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00193 - 001007166129-1

Requerente: M.A.F.

Requerido: P.C.P.S. => R.H. A) Segredo de justiça. B) Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 22/11/2007, às 09:15h. BV-RR, 31/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00194 - 001007166897-3

Requerente: R.H.S.S.

Requerido: F.L.C.V. => R.H. A) Segredo de justiça. B) Defiro o pedido de justiça gratuita. C) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. Cite-se. Intimem-se. Deverá o Sr. Oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 06/11/2007, às 09:15h. BV-RR, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00195 - 001004092641-1

Autor: F.J.A.

Réu: M.F.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00196 - 001006142272-0

Requerente: F.C.S.N.

Requerido: K.M.S.R. => DESPACHO: Designo o dia 23/10/2007, às 11:00h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a Ré via Edital. . BV-RR, 01/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - José Milton Freitas.

PARTILHA

00197 - 001007165459-3

Autor: M.C.S.

Réu: R.M.R.P. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 04/10/2007, às 11:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. BV-RR, 27/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00198 - 001007157923-8

Autor: E.Q.E.

Reú: E.E.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, falar sobre a contestação. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00199 - 001007164325-7

Autor: M.J.L.P. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 07/11/2007, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. BV-RR, 01/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00200 - 001003068237-0

Requerente: J.R.M.

Requerido: R.F.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 86, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 13/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00201 - 001006129266-9

Requerente: V.B.P.

Requerido: F.H.C.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00202 - 001006150365-1

Requerente: T.C.C.

Requerido: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, III, do C.P.C. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante nos termos do acordo celebrado. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00203 - 001007161095-9

Requerente: L.A.

Requerido: M.R.M.R.M.A. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora para fornecer quatro cópias da inicial(contra-fé). Ag. partes. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00204 - 001007164494-1

Requerente: R.C.F.

Requerido: A.R.N.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 32 verso. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Antônia Vieira Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00205 - 001006148205-4

Requerente: C.V.A.

Requerido: M.S.A. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 28v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00299 - 001007166188-7

Requerente: Suelen Marcia Silva Alves

Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante do exposto, hei por bem, extinguir o processo sem julgamento do mérito de acordo com o art. 267, VI do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados no valor de R 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa.

EMBARGOS DEVEDOR

00300 - 001007165269-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: 1 - Recebo os embargos

2 - Suspendo a execução

3 - Cite-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal

4 - Certifique-se nos autos. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00301 - 001006143966-6

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001007161789-7

Exeqüente: Sales e Amorim Ltda e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO FISCAL

00303 - 001005100594-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00304 - 001005100673-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria José Mendes Machado => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005102649-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vanete dos Prazeres Pinho => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00306 - 001005107482-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elza Breves de Carvalho => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00307 - 001005115086-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Augusto Oliveira Barbosa => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00308 - 001005115273-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dircy Ana de Lima Pereira => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00309 - 001005123283-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marlene Pereira Miranda => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00310 - 001006128459-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Gonçalves de Araújo Neto => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00311 - 001006128685-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Sales Gondim => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00312 - 001007162649-2

Impetrante: Lirauto - Lira Automóveis Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Comissão de Lic do Gov Est Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, revogando a liminar anteriormente concedida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo imetrante. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Enéias dos Santos Coelho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00313 - 001006141850-4

Autor: O Município de Boa Vista

Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr => INTIMAÇÃO: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 1.050,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00410 - 001001010609-3

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DA ACUSADA MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DANTAS PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino.

00411 - 001003065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => DESPACHO: NMEIO COMO DEFENSOR DATIVO NESTES AUTOS O DR. ELIAS BEZERRA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS PARA O RÉU, SENDO QUE SEUS HONORÁRIOS JÁ FORAM ARBITRADOS. INTIME-O DA NOMEAÇÃO. EM 16/08/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

00413 - 001007167274-4

Réu: Elisvaldo Silva da Conceição => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00414 - 001007166587-0

Requerente: Steve Lima Coelho => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00415 - 001001000046-0

Réu: Edimar Matos de Pinho e outros => DESPACHO: 1) Considerando que até o presente momento, os acusados não foram formalmente citados, hei por bem determinar a realização dos seguintes expedientes: Cite-se o acusado EDIMAR MATOS DE PINHO, para ser ver processar até final decisão

Cite-se, via edital, o acusado ANTONIO ALDACIO SILVESTRE ARAÚJO, para se ver processar até final decisão, em razão do mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido 2) Ao cartório para designar data para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 3) No tocante aos itens 01 e 02, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 4) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 5) Expedientes necessários
 6) Por oportuno, deverá o cartório, fazer constar no competente Mandado Judicial expedido em desfavor do acusado Edimar Matos de Pinho, os endereço informado às fls. 78/79
 7) Intime-se o advogado do acusado Edimar Matos de Pinho, o Dr. Stélio Baré de Souza Cruz OAB/RR nº 352, via Diário do Poder Judiciário, e o ilustre Membro do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00416 - 001001013424-4

Réu: Roberto Rizzo Patiño => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido da defesa de fls. 93-verso, em razão do cumprimento integral da cota Ministerial de fls. 71, conforme se verifica pelas certidões de fls. 83-verso e 84-verso
 2) Intime-se o Defensor Público do acusado, com a finalidade de indicar o atual endereço do réu
 3) Após, vista ao Ministério Público, para requerer o que entender de direito
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001002023378-8

Réu: Edmundo Braga Garcia => DESPACHO EM ATA: Juntem-se os mandados de intimação das testemunhas, após dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de Agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001002025545-0

Réu: Aluzio Rodrigues de Moraes => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 20 de setembro de 2007, às 9h, para audiência de oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa. 2) Expeçam-se mandados de condução coercitiva para as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, que devidamente intimadas deixaram de comparecer. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001002042777-8

Réu: Davi Ferreira da Silva => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral
 6) Expedientes necessários
 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001002045813-8

Réu: Chancerblau Sampaio => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001003063377-9

Réu: Francisco Alcides Pereira dos Santos => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001004076540-5

Réu: Wanderley Gomes Blau => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001004096098-0

Réu: Airton Almeida e outros => DESPACHO EM ATA: À Defesa para oferecer a Defesa Prévias, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 17 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00424 - 001005114265-0

Indicado: A. => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001005116420-9

Indicado: A. => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001006137061-4

Réu: Paulo Araujo Soares => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001006141819-9

Réu: Zenilton Cruz Lima => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001007154644-3

Réu: Elzon de Sousa Dourado => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva da testemunha Raimundo. 2) Designo o dia 23 de agosto de 2007, às 16h para audiência de oitiva da testemunha Ronaldo. 3) Expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha Ronaldo Borges Castro, devendo ser cumprido pelo oficial de justiça Marcelo Barbosa dos Santos, que já intimou a testemunha anteriormente, com as cautelas de estilo. 4) Requisite-se o acusado. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001007156067-5

Indicado: J.C.F.C. => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em)

notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Pùblico com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001007156071-7

Réu: Paulo Rogério da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) O Advogado de defesa fica desde já intimado à oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. 2) Transcorrido o prazo, com o sem resposta, determino vistas a representante do Ministério Pùblico. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Aparecido Correia.

00431 - 001007165781-0

Réu: Erivan da Costa => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Prévia, no prazo legal. 2) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00432 - 001004095004-9

Indiciado: J.S.R.J. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Vara Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Pùblico e Defensor Pùblico). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => DESPACHO: 1) Homologo o pedido de desistência na oitiva das testemunhas, formulado pelo Defensor Pùblico do acusado Anderson Maxsuelle Dias Mafra

2) Vista ao advogado do Alessandro Assunção dos Reis, via Diário do Poder Judiciário, para manifestar acerca da Carta Precatória de fls. 442/451, bem como par aos fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00434 - 001006126907-1

Réu: Cezar Pereira => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 156 usque 166, com o RECURSO DE APELAÇÃO julgado às fls. 219 até 225, com o trânsito em julgado do venerável Acórdão certificado nos autos às fls. 233

2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena em desfavor do sentenciado CÉSAR PEREIRA

2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3) Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério Pùblico e ao ilustre Defensor do sentenciado

4) Extraír C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Pùblica Federal, Instituto

de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis

Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001006135548-2

Réu: Sergio Moreira => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 238 usque 251, com o RECURSO DE APELAÇÃO julgado às fls. 298 até 307, com o trânsito em julgado do venerável Acórdão certificado nos autos às fls. 311

2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena em desfavor do sentenciado SÉRGIO MOREIRA

2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3) Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério Pùblico e ao ilustre Defensor do sentenciado

4) Extraír C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Pùblica Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis

Boa Vista, 07 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00436 - 001006138971-3

Réu: Jesus Antonio Martinez Rojas => DESPACHO: 1) Junte-se aos autos o ofício n.º 3396/2007 que se encontra na capa destes autos, bem como determino a expedição de ofício ao subscritor do referido expediente, no sentido de informar a atual situação do processo, bem como a fuga do acusado Jesus Antonio Martinez Rojas

2) Após, cumprir o item II do despacho de fls. 122

3) Por fim, com a devolução da carta precatória de fls. 118, vista às partes para manifestação

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001006147397-0

Réu: Ueliton Sampaio Sobrinho => DESPACHO: 1) Recebo o Recurso de Apelação (fls. 119), nos seus legais e jurídicos efeitos

2) Tendo o acusado, através de seu procurador, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste Juízo

3) Proceda o cartório ao cumprimento da determinação de fls. 115, no que se refere a expedição de guia de recolhimento provisório, uma vez que, conforme certidão de fls. 123, a sentença transitou em julgado para o Ministério Pùblico, nos termos do artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00438 - 001006150328-9

Réu: Luiz Henrique Rabelo Leal => DESPACHO: 1) Reitero o ofício de fls. 118, estipulando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o seu efetivo cumprimento

2) Ao cartório, para proceder a degravação das audiências realizadas

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco, Leydijane Vieira E. Silva.

00439 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para no prazo de 24 horas, tomar ciência do teor da degravação. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00440 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => DESPACHO: 1) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00441 - 001007154646-8

Réu: Adriano Alexandre Monteiro e outros => DESPACHO: 1) Expeça-se ofício, assinado por este Juízo, às peritas subscritoras do Laudo de Exame Pericial de fls. 265/266, estipulando o prazo de 10 (dez) dias para realização do Laudo Pericial

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00442 - 001007160171-9

Réu: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira => DESPACHO: 1) De ofício, hei por bem substituir os debates orais, pela apresentação de memoriais

2) Vista às partes, primeiramente ao representante do Ministério Público, após ao honrado Defensor Público do acusado

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001007164824-9

Indicado: R.F.A. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) JOSE RODRIGUES DA SILVA, RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, MARIA DUCENIR FERREIRA AIRES e RAQUEL FERREIRA AIRES, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Requisitem-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo Definitivo em Substância, conforme requisição da- autoridade policial de fls. 56

6) Ao cartório para proceder o cadastramento junto ao SISCOM, do advogado dos acusados José Rodrigues da Silva e Raimundo Gomes dos Santos, o Dr. Euflávio Dionízio Lima OAB/RR n.º 180-A e do advogado das acusadas Maria Ducemir Ferreira Aires e Raquel Ferreira Aires, o Dr. Orlando Guedes Rodrigues OAB/RR n.º 120-B

7) Por oportuno, determino ao cartório que proceda com urgência, a retificação junto ao SISCOM, a fim de fazer constar como nome correto da acusada MARIA DUCEMIR FERREIRA AIRES, conforme documento de fls. 148

8) Apensar aos autos da Solicitação Criminal n.º 010.07.163998-2

9) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Euflávio Dionísio Lima.

00444 - 001007164827-2

Réu: Werberson Sousa Campos e outros => DESPACHO: 1) Ciente da Defesa Preliminar de fls. 89/90

2) Mantendo a audiência anteriormente designada

3) Cumpra-se, com urgência os itens 10 e 11 da decisão de fls. 78/79

4) Intimem-se com máxima urgência as testemunhas arroladas na Defesa Preliminar de fls. 89/90, bem como aquela indicada no pedido de restituição de bens de fls. 90

5) Cumpra-se, com a máxima urgência, vista tratar-se de feito com réus presos, bem como em razão da proximidade da audiência.

Determino que seja realizada a degravação das audiências. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001007165224-1

Réu: Lourival de Oliveira e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LOURIVAL DE OLIVEIRA, LEOMAR DA SILVA OLIVEIRA e LUCIMAR FERREIRA DA SILVA

Designo o dia 04 de setembro de 2007, às 10h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001007165744-8

Réu: Gerson Pereira Alves => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LOURIVAL DE OLIVEIRA, LEOMAR DA SILVA OLIVEIRA e LUCIMAR FERREIRA DA SILVA

Designo o dia 05 de setembro de 2007, às 15h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00447 - 001006147796-3

Réu: Denisson Pereira da Silva => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00448 - 001001014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros => Despacho: 1) Compulsando o presente feito, em especial a "Termo de Remessa" de fls. 283, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz

2) Ademais disso, inexiste no presente processo qualquer manifestação judicial declinando da competência para este juízo

3) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante

4) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

5) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

6) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00449 - 001002028181-1

Réu: Itamar Pimenta Rodrigues => Despacho: 1) Compulsando o presente feito, em especial a "Termo de Remessa" de fls. 66, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz

2) Ademais disso, inexiste no presente processo qualquer manifestação judicial declinando da competência para este juízo

3) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante

4) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

5) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 4A- Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

6) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001003075101-9

Indiciado: A.S. => DECISÃO: (...) Posto isto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 107, inciso IV do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNILIDADE DO FATO, e, via de consequência determino o arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido a decadência do direito de queixa por parte do ofendido

Publique-se. Registre-se Intime-se o Ministério Público

Cumpra-se, após arquivarem-se os autos. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001004093172-6

Réu: João Bertulino de Sousa => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001005103880-9

Réu: Jose Antonio Lima Garcia e outros => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001005105333-7

Réu: Kely Antonio da Silva e outros => DECISÃO: Considerando que a acusada preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo a Acusada KELY ANTONIO DA SILVA a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica a acusada ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art.

89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Por fim, determino o encaminhamento dos autos para o Juízo da 3.A Vara Criminal para o acompanhamento do §sursis processual. Comarca de Boa Vista (RR)

em 17 de Agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001006146823-6

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo Delito das vítimas, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 16/17

7) Defiro a dota cota ministerial de fls. 56-verso, determinando a expedição de ofício à CGJ-TJ/RR (via e-mail), Receita Federal, Incra/RR, Funai/RR e Setrabel/RR (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social - Cadastros de Vale Solidário e também Pró-Custéio Solidário, requisitando informações quanto ao possível endereço do acusado

8) Expedientes necessários

9) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

10) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001006150561-5

Réu: Raimundo Pereira Silva e outros => DESPACHO: 1) Defiro parcialmente a dota Cota Ministerial de fls. 408-verso

2) Ao cartório para designar data para audiência de oitiva das testemunhas

3) Intime-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória, com as advertências legais

4) Intime-se os acusados (pessoalmente), bem como seus advogados, via Diário do Poder Judiciário, e o representante do Ministério Público

5) Por oportuno, determino a intimação dos advogados dos acusados, com a finalidade de justificar as suas ausências na audiência anteriormente designada

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00456 - 001006151331-2

Réu: Maycon de Sousa de Jesus => DESPACHO: 1) Determino que seja realizada a degravação das audiências

2) Após a realização da degravação, vista às partes, primeiramente ao Ilustre Membro do Ministério Público e em seguida ao Honrado Defensor Público do acusado, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001007155729-1

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira e outros => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terão o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Pùblico com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001007165180-5

Réu: Laecio Silva de Oliveira => DESPACHO: 1) Designo o dia 11 de setembro de 2007, às 08h30min para audiência de inquirição das testemunhas de acusação

2) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial de fls. 02/03

3) Intime-se o acusado (pessoalmente), atentando-se que o mesmo encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

4) Intime-se o honrado Defensor Pùblico do acusado, bem como o ilustre membro do Ministério Pùblico Estadual

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00459 - 001007167242-1

Requerente: Abilio José Souza => DESPACHO: 1) Apense-se aos autos n.º 010.07.166531-8

2) Após, vista ao ilustre representante do Ministério Pùblico com assento nesta Vara Especializada

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00460 - 001007165283-7

Autuado: Maria Angelica de Moura Glin => DESPACHO: 1) Junte-se aos autos n.º 010.07.166329-7

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00461 - 001007164823-1

Autor: Maique Evelin Longo Pereira => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 51 verso

2) Considerando, que nos autos principais n.º 010.07.149766-4, foi decretada por este Juízo, a extinção da punibilidade do representado, em virtude de ausência de condição de procedibilidade, qual seja a representação da vítima

3) Desta forma, hei por bem determinar o arquivamento do presente feito, adotando como fundamento a doura cota ministerial de fls. 49 verso

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00462 - 001007164308-3

Autor: Maria Raimunda dos Santos Leitão => DESPACHO:

1) Junte-se aos autos do processo n.º 010.07.164308-3

2) Após, nova vista à representante do Ministério Pùblico

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001007164310-9

Autor: Denis Pessoa D Carvalho => DESPACHO: 1) Junte-se aos autos do processo n.º 010.06.142003-9

2) Após, nova vista à representante do Ministério Pùblico

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

DESPACHO: 1) Junte-se aos autos do processo n.º 010.06.142003-9

2) Após, nova vista à representante do Ministério Pùblico

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001007165017-9

Autor: Sonete Costa da Silva => DESPACHO: 1) Junte-se aos autos n.º 010.07.157501-2

2) Após, nova vista à representante do Ministério Pùblico

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - José Milton Freitas.

00465 - 001007167161-3

Autor: Jose Orlean de Jesus Sousa => DESPACHO: 1) Embora o requerente José Orlean de Jesus Souza sustente na exordial que os documentos e a regularidade do veículo de fls. 08 e 09 estão em dia (entenda-se quitados), percebo que se referem aos anos de 2005 e 2006

2) Em vista disso, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, comprovar a regularidade fiscal desse veículo

3) Após, retornem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilton da Silva Pinho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00466 - 001006150091-3

Réu: Alcides Barros Sobrinho => DESPACHO: 1) Vista à representante do Ministério Pùblico, para manifestar acerca da certidão de fls. 22

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001007159404-7

Réu: Carlos Alberto Pereira da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a doura Cota Ministerial de fls. 28-verso

2) Ao Cartório, para designar data para audiência de justificação 3) Intime-se o requerido/agressor (pessoalmente), seu advogado particular via Diário do Poder Judiciário, a vítima e o membro do Ministério Pùblico

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

3 VARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

PRECATÓRIA CRIME

00468 - 001006131281-4

Réu: José Augusto Santana da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001006142030-2

Réu: Neuri Gazoni Junior => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001006149853-0

Réu: Samuel de Almeida Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00471 - 001006150528-4

Réu: Beniram Gama Gonzales e outros => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR. 3A Vara Criminal/ RR. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00472 - 001006150793-4

Réu: Iranildo Peixoto de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001006150944-3

Réu: Wellington Ramos dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001007155732-5

Réu: Rivelino Ferreira dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001007156096-4

Réu: Antônio José de Maurício Machado => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001007156102-0

Réu: Ronaldo José dos Santos Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001007159673-7

Réu: Cesonildo Vieira Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001007160276-6

Réu: Daniel Rodrigues Portella => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001007163118-7

Réu: Sabastião Moreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00480 - 001007154926-4

Réu: Geibson Hoffman Batista => Aguarda assinatura de guias execução. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001007155381-1

Réu: Adelio Mendes do Nascimento => Aguarda assinatura de guias execução. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00482 - 001007166968-2

Requerente: Paulo Sergio da Silva Belo => (...)Isto posto, concedo a Paulo Sérgio da Silva Belo a liberdade provisória sem fiança nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. Intimem-se. Após, arquive-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00483 - 001006142151-6

Autor: Antonio Firme Ferreira da Costa => DESPACHO:Ciente da juntada dos documentos de fls. 50/52. Analisando a situação verificada nestes autos, entendo que não há previsão legal que autorize efetuar o resarcimento do requerente por este juízo, devendo o mesmo, caso assim deseje, requerer na esfera cível. Intimem-se e arquive-se.Boa Vista, 17 de agosto de 2007.Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito da 4A Vara Criminal. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

QUEIXA CRIME

00484 - 001006144465-8

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros
Indiciado: E.M.L. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDERSEN MENDES LIMA, brasileiro, casado, servidor público, Carteira de Identidade n.º 693917 SSP/RR e CPF n.º 439.221.042-15, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 144465-8, Queixa Crime movida pela Justiça Pública em face do autor do fato EDERSEN MENDES LIMA, inciso nas sanções dos Artigos 20, 21 e 23 da Lei n.º 5.250/67, como não foi possível a intimação pessoal do querelado supra qualificado, com este intimo-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5A Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participar da Audiência Preliminar, no dia 19 de setembro de 2007 às 10h:30min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o indiciado não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00485 - 001007161123-9

Requerente: Paulo Sérgio Rodrigues dos Santos => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão do acusado, PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS com fulcro nos arts. 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I." Boa Vista, 12 de junho de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Selma Aparecida de Sá.

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

ESCRIVÃO(Â) :

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Mário Targino Rego**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00002 - 001007162149-3

Réu: A.J.A.- e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré - apres. defesa. Prazo de 010 dia(s). Adv - Antônio Cláudio de Almeida

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/08/2007

000048RR-B =>00030
 000078RR =>00024
 000104RR-E =>00026
 000105RR-B =>00025
 000114RR-A =>00026
 000117RR-B =>00020
 000125RR =>00021
 000149RR =>00022
 000156RR =>00014
 000162RR-A =>00024
 000171RR-B =>00028
 000172RR-B =>00023
 000175RR-B =>00026
 000178RR =>00022
 000189RR =>00017, 00030
 000193RR-B =>00024
 000202RR-B =>00028
 000203RR =>00022
 000205RR-B =>00028
 000206RR =>00018
 000223RR-A =>00020
 000226RR =>00028
 000231RR =>00020, 00023, 00035
 000245RR-A =>00028
 000262RR =>00018
 000263RR =>00028
 000264RR =>00026
 000299RR =>00015
 000344RR =>00022
 000352RR =>00036
 000356RR =>00015
 000381RR =>00025
 000385RR =>00030
 000394RR =>00028
 000413RR =>00037
 000425RR =>00021
 000431RR =>00025
 000457RR =>00037

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163807-5

Indicado: F.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007163793-7

Indicado: J.A.N. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 001007163779-6

Indicado: P.B.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001007163791-1

Indicado: F.R.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007163789-5

Indicado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007163796-0

Indicado: L.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007163798-6

Indicado: F.S.B. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007163808-3

Indicado: T. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007163794-5

Indicado: R.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007163797-8

Indicado: M.N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001007163795-2

Indicado: M.L.A. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00012 - 001007163790-3

Indicado: G.P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 17/08/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
 Adnan Assad Youssef Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001005118102-1

Autor: Jesus Lago da Silva

Réu: Anderson Ferreira da Silva => DESPACHO: Diga o exequente sobre fls. 69/70. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio

Augusto Martins Neto - Juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006143198-6

Autor: Paulo César Silva Costa

Réu: Braga & Silva Ltda => SENTENÇA: (...) conheço dos embargos de declaração, provendo-lhe, para acrescentar-se (...) redação: (...) A circunstância do requerente ter efetuado mais um pagamento, após ter constituído a empresa em mora em nada altera a lide, mormente considerando-se que o próprio representante da requerida, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, não negou que o contrato de prestação de serviço foi descumprido pela empresa ré. No tocante à impossibilidade de restituição dos valores pagos, alegada pela parte ré, não lhe assiste razão, tendo em vista o que dispõe a cláusula décima do contrato firmado entre as partes e, principalmente, considerando-se o fato do bem objeto da avença não ter sido efetivamente entregue ao requerente, que se veria privado de um patrimônio sem qualquer compensação financeira. Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Int. BV, 10/07/07. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00015 - 001006148624-6

Autor: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa

Réu: Simeão de Oliveira Peixoto => DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. Antônio Augusto M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00016 - 001006148742-6

Autor: Vicente Teodoro Alves

Réu: Raimundo Trajino Almeida => SENTENÇA: (...) Homologo a desistência requerida (fls.21) para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais e devolvendo-se os documentos à parte interessada, caso requeira. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00017 - 001006126613-5

Exequente: Xaira Monteiro Trajano

Executado: Francinete Gentil Pinto => SENTENÇA: (...) Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 27/34, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00018 - 001005118124-5

Exequente: Clara Conrad

Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2007 às 09:00 horas. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 001005104452-6

Requerente: Luiza Moreira Rebouças

Requerido: Josefa de Jesus Oliveira => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001005123887-0

Autor: Julio Cesar Correia Ribeiro

Réu: Clodan Mauricio Correia Ferreira => SENTENÇA: (...) Homologo a desistência requerida (fls.87) para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais e devolvendo-se os documentos à parte interessada, caso requeira. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto- Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00021 - 001006131987-6

Autor: Walter Fucks

Réu: Citrocal Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte executada para pagar no prazo de 03 dias a quantia de R 17.288,02 ou ofereça bens à penhora.Boa Vista, 01 de agosto de 2007. Antônio Augusto M. Neto - Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante.

00022 - 001006134781-0

Autor: Willans Gomes Fontineles e outros

Réu: Waldemar Mayer => SENTENÇA: (...) Posto isso, JULGO PROCEDELENTE o pedido contido no presente feito (126160-7) para condenar a requerida a indenizar o autor com a importância de R 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), devidamente corrigida desde o ajuizamento da ação e, por via de consequência, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado no processo nº 134781 (em anexo).Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, independentemente de nova intimação, conforme Enunciado 105, do FONAJE. P.R.I. Boa Vista, 25 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira , Juiz de direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00023 - 001006144437-7

Autor: Carlos Alberto Saraiva

Réu: Claudio Lima de Souza => SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDELENTE o pedido de indenização por dano material, para condenar o requerido a indenizar o requerente com a importância de R 978,00 (novecentos e setenta e oito reais) e, ousssim, IMPROCEDENTE o pedido de indenização à título de dano moral. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação, conforme Enunciado 105, do FONAJE.P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira , Juiz de direito Adv - Angela Di Manso, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00024 - 001006144563-0

Autor: Shiromir de Assis Eda

Réu: Honda Millenium Motos e outros => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA para o dia 24/09/2007 às 09:00 horas. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00025 - 001007153063-7

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho

Réu: Brb Banco de Brasília S/A => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2007 às 11:00 horas. Boa Vista, 16 de agosto de 2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00026 - 001007152957-1

Requerente: Lourival Pereira da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDELENTE o pedido de indenização por dano

moral, condenando a empresa ré a indenizar o autor na importância de R 500,00 (quinhentos reais). Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC.P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira é Juiz de direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00027 - 001005113686-8

Autor: Maria Gorete Santos Chaves

Réu: Joana Mota Silva => SENTENÇA: (...) Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 37, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00028 - 001004088054-3

Requerente: Janari Granjeiro Rodrigues

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: A subscritora da peça de fl. 148 atente para o disposto no artigo 45, do CPC e artigos 5º, § 3º e 34, XI, da lei 8.906/94. Outrossim, intime-se a parte autora para requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de julho de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

INDENIZAÇÃO

00029 - 001006131776-3

Autor: Maviel Lira da Silva

Réu: Lucia de Fatima Macedo Souza => SENTENÇA: transitou em julgado em 21/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00030 - 001006148729-3

Requerente: Elineuza Viana Lima

Requerido: Tim Celular S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido e condeno a Ré a pagar a Autora como reparação por danos morais a importância de R 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir da citação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquive-se. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaildo Peixoto da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Adnan Assad Youssef Neto

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00031 - 001007156516-1

Indicado: D.H.T. => DECISÃO: (...) Declino a competência para processar e julgar o presente feito para a Justiça Federal. Determino a remessa do presente autos o cartório Distribuidor Justiça Federal em Boa Vista, em boa Vista, para as providencias de praxe. Proceda-se as baixas e anotações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 11 de julho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00032 - 001006135521-9

Indicado: E.M.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de julho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001005120929-3

Indicado: D.A.C. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00034 - 001007163270-6

Indicado: N.B.T. => DECISÃO: (...)Determino a arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Cumpra-se, com as cautelas de praxe. Boa Vista, 11 de julho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001005118149-2

Indicado: M.D.A.A. => Audiência Preliminar designada para 20/09/2007, às 16:50 horas. Adv - Angela Di Manso.

00036 - 001007156624-3

Indicado: L.F.S.C.B. => Audiência preliminar designada para 18/09/2007, às 15:50 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

QUEIXA CRIME

00037 - 001007163318-3

Indicado: R.L.K. => Audiência Preliminar designada para 25 de setembro de 2007, às 14:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Silas Cabral de Araújo Franco.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/08/2007

000189RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE**Expediente de 17/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Elba Crhristine Amarante de Moraes
ESCRIVÃO(A) :
Christiane Caldas de Oliveira Mafra

EXECUÇÃO

00001 - 001007167511-9

Exequente: M.Y.V.C.

Executado: W.G.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00002 - 001007167530-9

Requerente: M.C.N.

Requerido: S.R.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00003 - 001007167532-5

Requerente: T.W.R.N.

Requerido: J.C.N. => I - Acolho a Cota Ministerial de fl. 16v. II - Cite-se o requerido e intime-se a requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 02/10/2007, às 10:00 h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. III - Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença. IV - Cientifique-se o Ministério Público. V - Oficie-se à fonte pagadora do alimentante, solicitando cópias dos três últimos contra-cheques. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

COMARCA DE CARACARAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracaraí - RR, referente ao dia 17/08/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/08/2007

004419AM =>00004
013492PR =>00009
000039RR-A =>00009
000147RR-B =>00004
000216RR-B =>00006, 00007
000269RR-A =>00003
000297RR-A =>00009
000368RR =>00005, 00006, 00007
000385RR =>00008

000413RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003007009778-4

Réu: Gebson Brito de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00002 - 003007009681-0

Réu: João Rodrigues dos Santos Damaceno => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 17/08/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

BUSCA E APREENSÃO

00003 - 003006007392-8

Requerente: B.H.B.

Requerido: F.P.C. => INTIME-SE para manifestação em 48h, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Maria Lucília Gomes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 003005004325-3

Impetrante: Edson Justino

Autor. Coatora: Cartório de Registros Públicos-tabelionato Barbosa e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Silas Cabral de Araújo Franco, Anabelle de Oliveira Machado.

ORDINÁRIA

00005 - 003005004434-3

Requerente: Raimundo Gomes da Costa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2007 às 10:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00006 - 003005004570-4

Requerente: Walmiro Nogueira de Sousa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2007 às 09:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00007 - 003006006765-6

Requerente: J.T.R.

Requerido: I.N.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2007 às 09:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00008 - 003007008820-5

Autor: J.S.N.
Réu: E.S.P.F. => À autora. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00009 - 003004002705-1
Requerente: A.V.L. e outros => Diga o autor. **AVERBADO** Adv - Elidoro Mendes da Silva, Alysson Batalha Franco, Ivone Gonçalves Avelar.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003006006696-3
Indiciado: F.V.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/08/2007

000222RR =>00002
000248RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CURATELA/INTERDIÇÃO

00001 - 004707007258-3
Requerente: L.C.S.
Interditado: M.T.C. => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007.
Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004704003560-3

Requerente: R.S.M.
Requerido: E.S.M. => Juntada efetivada de ar. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00003 - 004704003721-1

Exequente: M.M.A.
Executado: J.F.A. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00004 - 004705004806-6

Tutelante: R.G.F.F. e outros
Tutelado: F.C.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 004707007200-5

Reú: Francisco Satirio da Silva => Audiência ADIADA para o dia 23/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 004704003150-3

Reú: Fábio Cunha de Andrade => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/08/2007. Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

00007 - 004707006994-4

Reú: Moisés da Silva Viana => Audiência ADIADA para o dia 23/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/08/2007

000176RR-B =>00004
000246RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707007257-5

Autor: Iraneude da Silva Gomes

Réu: Maria Rosinês Batista dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Valor da Causa: R 420,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/09/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/08/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004706005309-8

Autor: Luana Lopes Lemos

Réu: Yandra Rodrigues Melo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005377-5

Autor: Jose Gilberto Almeida Santiago

Réu: Sebastião Viana da Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 17/09/2007 às 10:15 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/10/2007 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706006208-1

Autor: Domingos dos Santos Barros

Réu: Sinézio Mamedes Arantes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 05/09/2007 às 14:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda, Vera Lúcia Pereira Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004707006878-9

Requerente: Adailton Oliveira da Costa

Requerido: Gilson Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006883-9

Requerente: Adailton Oliveira da Costa

Requerido: Gilson Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/08/2007

000210RR =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006007020953-5

Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006007020954-3

Réu: Durval Alves Costa => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020955-0

Réu: Irene Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020956-8

Réu: Weldson de Jesus dos Santos => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020957-6

Réu: Arnaldo Gabler => Distribuição por Sorteio em 17/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 17/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 006005017899-9

Requerente: W.C.S.B. e outros

Requerido: A.R.B. => DITAL DE INTIMAÇÃO O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Alimentos - Pedido, processo 060.05.017899-9, que W. C. S. B. move contra A. R. B., fica INTIMADO(A) Antônio Ribeiro Bezerra, brasileiro(a), solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 45 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguo presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 06 de setembro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito titular oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá." Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sexta-feira, 17 de agosto de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitai e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão), conferiu de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 006004017429-8

Requerente: L.S.M.

Interditado: L.M.O. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAJUSTIÇA GRATUITA O Dr. Elvo Pigari Júnior MM. Juiz de Direito Titular dessa Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o

presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Curatela - Interdição, processo nº 060 04 017429-8, movido por Leonice Santos Machado contra Luzia Martins de Oliveira, fica INTIMADO(A) LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro(a), incapaz, filho(a) de Raimundo Martins de Oliveira e de Florinda Pinto Mesquita, nascido(a) no dia 25.11.1938, do teor da r. Sentença de fls. 54/55, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de LUÍZA MARTINS DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com esse e no art. 1.775. § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente LEONICE SANTOS MACHADO, Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187 do CC). Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença na Registro Civil e Publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da Interditanda e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-lhe cópia, dêem-se baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 09 de abril de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Cumpra-se, observadas as prescrições legais, São Luiz, sexta-feira, 17 de agosto de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Si Iva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Cumpra-se, observadas as prescrições legais, São Luiz, sexta-feira, 17 de agosto de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Substituto Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006007020338-9

Requerente: R.M.S.

Requerido: R.N.P. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀO Doutor Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.07.020338-9, que R. M. S. move contra R. N. P. fica CITADO(A) Raimundo Nonato Pimentel, brasileiro(a), casado(a), agricultor, estando em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da presente ação, ficando INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três), a ser realizada no dia 27 de agosto de 2007 às 11:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 17-08-07. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007020525-1

Requerente: E.R.L.

Requerido: R.I.C.L. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀO Doutor Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.07.020525-1, que E. R. L. move contra R. I. C. L. fica CITADO(A) Raimunda Ilza da Conceição Lima, brasileiro(a), casado(a), agricultor, estando em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da presente ação, ficando INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três), a ser realizada no dia 05 de setembro de 2007 às 09:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 17 de agosto de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei, e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00010 - 006006020062-7

Requerente: V.A.G.S.

Requerido: S.C.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM Juiz(a) de Direito Substituto dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Divórcio por Conversão, processo nº 060 06 020062-7, movido por V. A. G. S. move contra S. C. S., fica CITADO(A) Sueli Carlos de Souza, brasileiro(a), separada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 17-08-07. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 006002000920-9

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Adhemar Defendi => EDITAL DE CITAÇÃO O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 02 000920-9, que a União (Fazenda Nacional) move contra Adhemar Defendi, fica CITADO Adhemar Defendi, pessoa física inscrita sob o CPF Nº 205.951.589-00, inscrito no cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 05640438/0001-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor de R 41.771,55 (quarenta e um mil setecentos e setenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), ou nomeie bens a penhora, sob pena de

penhora livre de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, cientificando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos, de acordo com o artigo 8º da Lei 6830/80. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 17 de agosto de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00012 - 006006020064-3

Requerente: Domingos Roberto da Costa => FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação de Registro Civil, processo 060.06.020065-3, movido D. R. C., fica INTIMADO(A) Domingos Roberto da Costa, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, sexta-feira, 17 de agosto de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00013 - 006007020808-1

Requerente: J.F.S.

Requerido: V.G.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃOO Doutor Elvo Pigari Júnior, MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Separação Litigiosa, processo nº 060.07.020808-1, que J. F. S. move contra V. G. S. fica CÍTADO(A) Caldecy Gomes da Silva, brasileiro(a), casado(a), agricultor, estando em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da presente ação, ficando INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhada de suas testemunhas, estas, no máximo 03 (três), a ser realizada no dia 28 de novembro de 2007 às 09:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 17 de agosto de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei, e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00014 - 006003003040-1

Réu: Sebastião Rocha da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre - RR, referente ao dia 17/08/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/08/2007

000262RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/08/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004506000538-1

Requerente: S.M.P.P.

Requerido: A.P.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO:Diga a autora. Pacaraima 16.08.07 Juiz de Direito Délcio Dias Feu Adv - Helaine Maise de Moraes França.

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/GAB/12/07 Pacaraima/RR, 16 de agosto de 2007.

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido o Sr. SAMUEL ALVES DA SILVA, da função de Agente de Proteção Voluntário do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

DÉLCIO DIAS FEU

Juiz de Direito

Portaria/JIJ/GAB/Nº 14/07

O Dr. Délcio Dias Feu, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a necessidade de fiscalizar os o evento “**I Concurso de Forró e inauguração da Pousada da Toinha**”, bem como, clubes, agremiações, associações, Boates, na sede do município de Amajari, no período de 07, 08 e 09 de setembro de 2007; **com inicio previsto para às 21:00h e termino às 03:00h**.

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção Voluntários da Comarca e motorista para que, sob a coordenação do primeiro, diligenciem nos dias 07, 08 e 09/09/2007.

1. **Josemar Ferreira Sales;**
2. Marinaldo Soares;
3. João de Souza Furtado;
4. Maria Consolata da Silva Mesquita;
5. João Creso de Oliveira.

Pacaraima-RR, 16 de agosto de 2007.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 004/07 1ª Vara Cível.

Boa Vista 17 de agosto de 2007

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando o teor da **RESOLUÇÃO** Nº 035, de 01 de agosto de 2007, que estabelece o expediente forense , nos dias úteis no horário das 08 às 18 horas, ininterruptamente.

RESOLVE:

DETERMINAR que a jornada de trabalho dos servidores lotados na 1ª Vara Cível, seja obedecida a seguinte escala:

- a) 08:00h às 11:00h das 13:00h às 18:00h – Sandro Lopes Machado
- b) 08:00h às 11:00h das 13:00h às 18:00h – Henrique Negrerios Nascimento
- c) 08:00h às 12:00h das 14:00h às 18:00h – Liduina Ricarte Beserra Amâncio
- d) 08:00h às 12:00h das 14:00h às 18:00h – Regina Vasconcelos Veras
- e) 08:00h às 12:00h das 14:00h às 18:00h - Herivaldo Felipe Amora dos Santos
- f) 08:00h às 12:00h das 14:00h às 18:00h - Érico Raimundo de Almeida Soares
- g) 08:00h às 12:00h das 14:00h às 18:00h - Josilene de Andrade Lira
- h) 08:00h às 13:00h das 15:00h às 18:00h - Edmuri Oliva Filho
- i) 08:00h às 13:00h das 15:00h às 18:00h - Maria Cristina Chaves Viana
- j) 08:00h às 13:00h das 15:00h às 18:00h - Yuri Alberto Fonseca Rocha
- k) 08:00h às 12:00h das 14:00h às 18:00h - Ana Cláudia Teixeira Medeiros

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

3ª VARA CÍVEL

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **1002 027953-4**

Ação: **Cancelamento em Documento**

Requerente: **Rubem da Silva Lima Júnior e outros**

Requerido: **Sílvio Castro da Silveira e outros**

Finalidade: Proceder a **INTIMAÇÃO** dos requerentes **RUBEM DA SILVA LIMA JÚNIOR e RUBEM DA SILVA LIMA NETO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituírem novo advogado, e manifestarem-se nos autos, sob pena de extinção do processo em relação aos mesmos (arts. 13, I, e 267, IV, e § 3º, do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 16 de agosto de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1003 061729-3

Ação: Execução de Sentença

Exeqüente: Lohana Lima Lago e outro, rep. p/Sônia de Souza Lima

Advogados: Josué dos Santos Filho, OAB/RR nº236 e Luiz Eduardo Silva de Castilho, OAB/RR 201A

Executado: José Carlos Pereira

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO dos exeqüentes LOHANA LIMA LAGO e VICTOR HUGO LIMA LAGO, na pessoa de sua representante legal, SÔNIA DE SOUZA LIMA, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, II, e seu § 1º, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

MASS

5^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 62663-3/03 – Execução de Sentença

Exeqüente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perônico

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de ANTONIO JOSÉ LEIRIA MOURA, brasileiro, engenheiro civil, CPF nº 205.553.120-72, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de agosto de 2007. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitai e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 157173-0/2007 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: Maria Tereza Cesário Bonfim

Consignado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de MARIA TEREZA CESARIO BONFIM, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG. nº 13.516, inscrita no CNPJ/MF nº 025.786.032-00, para manifestar-se nos autos do

processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de agosto de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitai e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FLORISMAR ARAÚJO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, filha de Demetrio Mendes Araújo e Josefa Pinheiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 05 120211-6 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é parte Requerente: Florismar Araújo da Silva e Requerido(a): Zelito Gonçalves da Silva, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dia(s) do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, brasileiro, funcionário público, filho de Avelino João de Santos e Maria de Nazaré dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a)(s), para receber a **CERTIDÃO DE CASAMENTO**, devidamente averbada, neste Juízo da 7.^a Vara Cível, dos autos nº **010 04 078971-0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é parte Requerente: Francisco de Assis dos Santos e Requerido(a): Maria Lindalva Almeida dos Santos, sob pena de arquivamento do processo.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dia(s) do mês de **agosto** do ano

de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: VALDETE LIMA SARAIVA, brasileira, casada, aposentada, filha de Nilo Pereira de Lima e Hilda Pereira de Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a)s, para receber a CERTIDÃO DE CASAMENTO, devidamente averbada, neste Juízo da 7.^a Vara Cível, dos autos nº **010 04 096318-2 - DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é parte Requerente: Valdete Lima Saraiva e Requerido(a): José Nunes Saraiva, sob pena de arquivamento do processo.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dia(s) do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº **0010 06 141872-8 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Joana Diogo da Costa** e interditado(a) **Paulo Diogo da Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **PAULO DIOGO DA COSTA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **JOANA DIOGO DA COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista,

Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 151298-3 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Arlete Barros Arruda da Silva** e interditado(a) **Ana Alice Barros de Arruda**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** de **Ana Alice Barros de Arruda**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Arlete Barros Arruda da Silva**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 136574-7 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Perpétua Bernardo** e interditado(a) **Maricelmo Bernardo Moraes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **Maricelmo Bernardo Moraes**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Perpétua Bernardo**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será

publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 06 149718-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Edivaldo Castro Nascimento** e interditado(a) **Ivanir Castro Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **Ivanir Castro Nascimento**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Edivaldo Castro Nascimento**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 06 147726-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria de Matos Alves** e interditado(a) **Maria Soledade de Carvalho Sobral**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** de **Maria Soledade de Carvalho Sobral**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria de Matos Alves**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será

publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: G.B.C., menor, representado por **ANA MARIA BRAGA COSTA**, brasileira, solteira, autônoma, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^o **0010 04 078807-6 – Investigação de Paternidade**, em que é parte requerente **G.B.C.** e requerido(a) **A.C.C.C. e outros**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 06 151196-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Jacó Amorim da Silva** e interditado(a) **Celson Nilson Coelho Rodrigues**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **CLELSON NILSON COELHO RODRIGUES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora o Sr. **JACO AMORIM DA SILVA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face do ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Portaria Gab. JIJ. Nº 053/2007**

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: em virtude do período de baixa temporada de viagens com a consequente diminuição no número de autorizações de viagens pela Divisão de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO: o teor da Portaria 338, publicada no DPJ Edição 3581, a qual o Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça suspendeu o pagamento de serviço extraordinário aos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender a expedição de autorizações de viagens e outros serviços executados no posto da Divisão de Proteção da Rodoviária Internacional de Boa Vista, nos finais de semana e feriados, a partir do dia 09 de agosto do corrente.

Publique-se.**Registre-se.****Cumpra-se.****Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2007.**

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **20 de agosto de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **28/08/2007**, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 390 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR.

AUTOR: JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 225 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR.

AUTOR: JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTES DESPACHOS / DECISÕES:

PROCESSO N.º 390 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS/RR.

AUTOR: JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 225 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR.

AUTOR: JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 20 de agosto de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 508 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB.

AUTOR: PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Ao CCI.

Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 342 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA AUXILIADORA DA SILVA SARAIVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL PELO PPS.

AUTORA: MARIA AUXILIADORA DA SILVA SARAIVA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Ao MPE.

Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N.º 496 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Notifique-se autor para tomar conhecimento do parecer de fl. 565.

Boa Vista, RR, 20 de agosto de 2007.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, os referidos balanços e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

BALANÇO PATRIMONIAL		
PARTIDO: Partido Socialista Brasileiro		
ÓRGÃO DO PARTIDO:	Diretório Regional	UF/MUNICÍPIO: Boa vista/RR
TÍTULO DA CONTA		Total R\$
1.0.0.0.00.00.00	Ativo	69.009,20
1.1.0.0.00.00.00	Ativo Circulante	10.509,20
1.1.1.0.00.00.00	Disponível	10.509,20
1.1.1.1.00.00.00	Caixa	7.954,92
1.1.1.2.00.00.00	Banco Conta Movimento	2.554,28
1.1.1.2.01.00.00	Banco do Brasil	0,00
1.1.1.2.02.00.00	Caixa Econômica Federal	2.554,28
1.1.1.2.03.00.00	Outros Bancos (especificar)	0,00
1.1.1.3.00.00.00	Aplicações Financeiras	0,00
1.1.1.4.00.00.00	Numerários em Trânsito	0,00
1.1.2.0.00.00.00	Créditos	0,00
1.1.3.0.00.00.00	Adiantamentos	0,00
1.1.4.0.00.00.00	Estoques	0,00
1.1.5.0.00.00.00	Despesas pagas antecipadamente	0,00
1.2.0.0.00.00.00	Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2.1.0.00.00.00	Direitos Realizáveis após o Exercício Seguinte	0,00
1.2.2.0.00.00.00	Despesas pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte	0,00
1.3.0.0.00.00.00	Ativo Permanente	58.500,00
1.3.1.0.00.00.00	Investimentos	0,00
1.3.2.0.00.00.00	Imobilizado	58.500,00
1.3.2.1.00.00.00	Bens Móveis	44.100,00
1.3.2.1.01.00.00	Máquinas e Equipamentos	3.100,00
1.3.2.1.02.00.00	Sistemas Aplicativos	0,00
1.3.2.1.03.00.00	Móveis e Utensílios	20.000,00
1.3.2.1.04.00.00	Veículos	21.000,00
1.3.2.2.00.00.00	Bens Imóveis	14.400,00
1.3.2.3.00.00.00	Direitos	0,00
1.3.3.0.00.00.00	Diferido	0,00
2.0.0.0.00.00.00	Passivo	69.009,20
2.1.0.0.00.00.00	Passivo Circulante	0,00
2.1.1.0.00.00.00	Fornecedores de Bens e Serviços	0,00
2.1.2.0.00.00.00	Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0,00

2.1.3.0.00.00.00	Obrigações Provisionadas	0,00
2.1.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar	0,00
2.1.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar	0,00
2.1.6.0.00.00.00	Transferências Financeiras de Recursos originários de Doações e Contribuições a Efetuar	0,00
2.1.7.0.00.00.00	Transferências de Recursos originários de Doações e Contribuições estimáveis em dinheiro a Efetuar	0,00
2.1.8.0.00.00.00	Créditos da Campanha de Candidatos	0,00
2.1.9.0.00.00.00	Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.2.0.0.00.00.00	Exigível a Longo Prazo	0,00
2.2.1.0.00.00.00	Fornecedores	0,00
2.2.2.0.00.00.00	Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.3.0.0.00.00.00	Patrimônio Líquido	69.009,20
2.3.1.0.00.00.00	Reservas	0,00
2.3.1.1.00.00.00	Reservas Estatutárias	0,00
2.3.2.0.00.00.00	Resultado	69.009,20
2.3.2.1.00.00.00	Resultado do Exercício	13.892,24
2.3.2.2.00.00.00	Resultado da Campanha	0,00
2.3.2.3.00.00.00	Resultado de Exercícios Anteriores	55.116,96

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2007-08-16

Assinatura do Presidente

Assinatura do Tesoureiro

José Nivaldo Doroteu dos Santos
Assinatura do Contabilista
CRC-RR 371-0

BALANÇO FINANCEIRO			
PARTIDO: Partido Socialista Brasileiro			
ÓRGÃO DO PARTIDO: Diretório Regional			UF/MUNICÍPIO: Boa vista/RR
TÍTULO DA CONTA	R\$	TÍTULO DA CONTA	R\$

4.0.0.0.00.00.00	Receitas	36779,94	3.0.0.0.00.00.00	Despesas	22887,70
4.1.0.0.00.00.00	Receitas Operacionais	36779,94	3.1.0.0.00.00.00	Despesas Operacionais	22887,70
4.1.1.0.00.00.00	Receitas de Doações e Contribuições	24,48	3.1.X.1.00.00.00	Despesas Administrativas**	21095,90
4.1.1.1.00.00.00	Doações	24,48	3.1.X.2.00.00.00	Despesas com fins eleitorais	1500,00
4.1.1.1.01.00.00	Doações – Pessoas Físicas	24,48	3.1.X.3.00.00.00	Encargos Financeiros	291,80
4.1.1.1.02.00.00	Doações – Pessoas Jurídicas	0,00	3.2.0.0.00.00.00	Despesas Não-operacionais	0,00
4.1.1.2.00.00.00	Contribuições	0,00	3.2.1.0.00.00.00	Perda na alienação de Bens de Uso	0,00
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares	0,00	3.2.2.0.00.00.00	Outras despesas Não-operacionais	0,00
4.1.1.2.02.00.00	Contribuições de Filiados	0,00	2.1.0.0.00.00.00	Obrigações a pagar (pagamento) e/ou	0,0
4.1.1.2.03.00.00	Contribuições de Simpatizantes	0,00	2.2.0.0.00.00.00		
4.1.2.00.00.00	Receitas do Fundo Partidário	36755,46	XXXXXXXXXX	Aquisição de bens e direitos***	14400,00
4.1.2.1.00.00.00	Cotas Recebidas	36755,46			
4.1.3.00.00.00	Receitas destinadas por Lei	0,00			
4.1.4.00.00.00	Transferências Recebidas	0,00			
4.1.5.00.00.00	Receitas Financeiras	0,00			
4.1.6.00.00.00	Sobras de campanhas	0,00			
4.1.7.00.00.00	Outras Receitas	0,00			
4.2.0.00.00.00	Receitas Não-operacionais	0,00			
4.2.1.00.00.00	Lucro na alienação de Bens de Uso	0,00			
4.2.2.00.00.00	Outras Receitas Não-operacionais	0,00			
2.1.0.0.00.00.00	Obrigações a pagar (inscrição)* e/ou	0,0			
2.2.0.0.00.00.00					
XXXXXXXXXX	Recebimento de direitos	0,00			

Saldo do Exercício Anterior: R\$ 11.016,96	Saldo para o exercício seguinte: R\$ 10.509,20
Caixa: R\$ 4.520,82	Caixa: R\$ 7.954,92
Banco Conta nº 1098-2 C.E.F.	Banco Conta nº 1098-2 C.E.F.
Banco: R\$ 6.496,14	Banco: R\$ 2.554,28
Total: R\$ 47.796,90	Total: R\$ 47.796,90
Local e data: Boa Vista/RR Presidente	Boa Vista/RR 14/06/2007 Tesoureiro Contador

* Tendo como contrapartida conta de despesa.

** O terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário).

*** Tendo como contrapartida a conta Caixa ou Bancos.



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora Elena Natch Fortes – Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR a Advogada SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO, OAB/RR n.º 151-B à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para dar ciência do teor do Acórdão lavrado nos autos do processo n.º 246/2004, no prazo de 15(quinze) dias.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

ELENA NATCH FORTES
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora Elena Natch Fortes – Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR a Advogada SUELY DIANA AMBRÓSIO DE OLIVEIRA, OAB/RR n.º 367 à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para dar ciência do teor do Acórdão lavrado nos autos do processo n.º 246/2004, no prazo de 15(quinze) dias.

Boa Vista (RR), 20 de agosto de 2007.

ELENA NATCH FORTES
Presidente



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima*
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)
Dia: 30/08/2007
Hora: 16:00 h

PAUTA:

01- Proc. N.º 158/2002
Representante: J. D. V. C. P. P
Representado: A. F
RELATOR: Dr. Paulo Afonso de S. Andrade

02- Proc. N.º 238/2004
Representante: J. D. V. C. C. B.V
Representado: J.L.A. de C.
Relator: Paulo Afonso de S. Andrade

ELENA NATCH FORTES
Presidente do TED/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA**

PORTARIA N.º 699, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para ocupar a Assessoria Especial junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, desobrigando-o de suas funções originárias, a partir de 20AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 700, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 701, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 15AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 295-A => 001
RR 229-B => 002
RR 254-A => 003
RR 413 => 004
DF 22602 => 004
RR 287 => 005
RR 94-B => 006
RR 467 => 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
ANA PAULA MARTINI TREMARIN
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2007.42.00.001914-1
CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO
ADVOGADO : RR 295 A – JUCELANE CERBATTO SCHIMITT - PRYM
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E

OUTRO

DECISÃO:... Ante o exposto, intimem-se a União e o Ministério Público para se manifestem, sucessivamente, no prazo de 72 horas sobre o pedido liminar de reintegração de posse...

002 - 2007.42.00.001694-8

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
AUTOR : EQUIPEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO : RR 229 B – JOÃO FERNANDES DE

CARVALHO
RÉU : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DECISÃO... Diante do exposto, **revogo em parte** a decisão de fls 108/111, apenas para determinar à autoridade impetrada que **se abstenha** de dar cumprimento ao item 3 da referida decisão...

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2007.42.00.001752-1

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE : CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN
ADVOGADO : RR 254A – ELIAS BEZERRA DA SILVA

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO:... **DIANTE DO EXPOSTO, a manutenção da prisão do requerente é medida que se impõe no presente momento, pelo que, indefiro o pedido de liberdade provisória.** Traslade-se cópia desta para a respectiva Ação Penal. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

ATO ORDINATÓRIO

004 - 2005.42.00.000736-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : ANTONIO MAXWELL LEITE NUNES
ADVOGADOS : SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413; CAROLINE PINHEIRO DE MORAES GUTERRES, OAB/DF 22.602

ATO ORDINATÓRIO: “De ordem da MM.^a Juíza Federal Substituta da 1^a Vara, nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/ 1^a Vara/JF-RR, fica a defesa intimada de que foi designado o **dia 11 de setembro de 2007, às 11h00min**, para oitiva da testemunha de defesa Cleuber Gomes Sousa.”

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

005 - 2007.42.00.001913-8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
AUTOR.: ALESSANDRA GALILEIA FAVACHO BARBOSA FREITAS
ADVOGADA: RR0287 – RITA CASSIA R DE SOUZA
RÉU.: PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA/RR
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Posto isso, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, conforme art. 267, VI, do CPC. Custas pela impetrante. Se do interesse da impetrante, desde logo autorizo o desentranhamento das peças de fls. 15/44, certificando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

006 - 2006.42.00.000588-3

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/ TRIBUTÁRIA
AUTOR.: ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO
ADVOGADO: RR094B – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RÉU.: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc. **Defiro** o pedido de fl. 210 e determino a remessa destes autos ao juízo da 1^a Vara desta Seção Judiciária, porquanto corre naquele juízo a execução fiscal

(2006.42.00.000145-4) relativas aos créditos tributários impugnados pela presente ação anulatória. (...)

AUTOS COM DESPACHO

Nos processos abaixo relacionados:

007 - 2007.42.00.001894-1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA
ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

008 - 2007.42.00.001890-7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: LEONIA CORREA DE AZEVEDO
ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

009 - 2007.42.00.001880-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: ELIANE MARIA LOUREIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

010 - 2007.42.00.001887-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: OSMARINA SANTANA FREITAS DE AZEVEDO CRUZ
ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

011 - 2007.42.00.001895-5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: SONIA CALDAS DE MELO
ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

012 - 2007.42.00.001898-6

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: JOSÉ PEDRO OLIVEIRA
ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

013 - 2007.42.00.001902-1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: MIRIAN DOS REIS MELO
ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

014 - 2007.42.00.001904-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: IDALINA PAIVA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

015 - 2007.42.00.001905-2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: MARIA LUCIMAR NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

016 - 2007.42.00.001908-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: VERA LÚCIA REBOUÇAS CORDEIRO
ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

017 - 2007.42.00.001879-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: EMANUEL ALBERTO MARTINS
ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

018 - 2007.42.00.001883-5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: GETULIO SILVA SANTANA SOUZA
 ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
 MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

019 - 2007.42.00.001881-8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE.: ANTONIO JUNIOR BEZERRA LIMA
 ADVOGADO: RR0467 – RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO.: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
 MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Vistos, etc. Por não vislumbrar a possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame da liminar para após as informações e oitiva do Ministério Público Federal. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MPF. Publique-se.

EDITAIS

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 06 140150-0 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: ARNUF BANTEL

Réu: OMAR NOREMBERG DA SILVA E OUTROS

Como se encontra a parte ré HÉLIO AMARAL SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de Agosto de 2007.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) CLEITON FERREIRA DA SILVA e ANA PAULA RIBEIRO DA CUNHA

ELE: nascido em Ji-Paraná-RO, em 17/08/1980, de profissão office boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Felinto Barbosa Monteiro, n.º 191, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSE FERREIRA DA SILVA e MARIA VINHATI DA SILVA.

ELA: nascida em Dom Pedro-MA, em 13/09/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João

Artur de Lima, n.º 239, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ALVINO RODRIGUES DA CUNHA e SEBASTIANA RIBEIRO DA CUNHA.

2) CLOVIS WANDERLEY BERTHOLINI SOBRINHO e LENA LANUSSE DA SILVA DUARTE

ELE: nascido em Recife-PE, em 20/06/1977, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Lobo D'Almada, n.º 110, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LUIZ BERTHOLINI e MARILENE CALABRIA BERTHOLINI.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 21/09/1977, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lobo D'Almada, n.º 110, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de SELDON RODRIGUES DUARTE e ROSILDA BENTES DA SILVA.

3) JOSÉ REGINALDO DA SILVA LIMA e ELIANE ALVES CAMPOS

ELE: nascido em Juazeiro-BA, em 03/07/1973, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Abrilina Pena, n.º 313, Bairro Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filho de JOÃO ANTONIO DE LIMA e MARIA SEBASTIANA DA SILVA.

ELA: nascida em Gurupi-GO, em 06/02/1974, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Abrilina Pena, n.º 313, Bairro Jardim Floresta I, Boa Vista-RR, filha de DEUSIANO ALVES DOS REIS e RAIMUNDA CAMPOS REIS.

4) FRANCINALDO EMERSON GOMES DA SILVA e HELLEN RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Altamira-PA, em 08/05/1977, de profissão lubrificador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela D' Alva, n.º 1777, Bairro: Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filho de PEDRO PAULO BARBOSA DA SILVA e MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 05/09/1990, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Major Manoel Coelho, n.º 558, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de e ALEXANDRINA RODRIGUES DA SILVA.

5) VILSON GOMES DE ARAÚJO e ZISMÁRIA ALVES DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/07/1958, de profissão lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Canadá, n.º 442, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GOMES DE ARAÚJO e IRENE PEREIRA DE ARAÚJO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/05/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uruguaí, n.º 1229, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de PEDRO GOMES DO NASCIMENTO e LUZIA ALVES DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ DA SILVA e CLEONICE BARRETO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n.ºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 19 de setembro de 1962, de profissão: abiculor, residente a Rua: Armando Nogueira, n.º 2535, Bairro – Camará, filho de **** e de **MARIA DE JESUS DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de março de 1969, de profissão: cozinheira, residente a Rua: Armando Nogueira, n.º 2535, Bairro – Camará, filha de **** e de **LEONIDAS BARRETO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Agosto de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO BORGES DA COSTA FILHO** e **RAFAELA DE OLIVEIRA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 06 de dezembro de 1988, de profissão: repositor, residente a Rua: Esmeralda, nº 742, Bairro – Jóquei Clube, filho de **ANTÔNIO BORGES DA COSTA** e de **BENEDITA ARAÚJO DA COSTA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 15 de maio de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: Midia, nº 73, Bairro – Pintolândia, filha de **ANTÔNIO ALVES COSTA** e de **FRANCISCA DE OLIVEIRA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Agosto de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ADEMIZINHO DAMASCENA OLIVEIRA** e **SHEYLIANE ALVES CANDIDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 03 de março de 1984, de profissão: frentista, residente a Rua: S-29, nº 181, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ ADEMIR DE OLIVEIRA** e de **ANA FERREIRA DAMASCENA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 27 de março de 1988, de profissão: frentista, residente a Rua: Laura P. Maia, nº 2805, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO CANDIDO NETO** e de **MARIA LUIZA ALVES CANDIDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de Agosto de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
 Provimento Nº 001/1992

Des. **Robério Nunes dos Anjos**
Presidente

Des. **Carlos Henriques Rodrigues**
Vice-Presidente

Des. **Lupercino de Sá Nogueira Filho**
Corregedor Geral de Justiça

Des. **José Pedro Fernandes**
 Des. **Mauro José do Nascimento Campello**
 Des. **Ricardo de Aguiar Oliveira**
 Des. **Almiro José Mello Padilha**
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108